

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 80, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 428/2024****OF 520/2024****MSC 983/2000**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9582, de 25 de maio de 2023, que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária São Valentinense - Rádio São Valentim para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 428

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.582, de 25 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2023, que renova, a partir de 8 de novembro de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária São Valentinense - Rádio São Valentim, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 1º de julho de 2024.

EM nº 00189/2023 MCOM

Brasília, 07 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 012245.001310/2020-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3576/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 9582, publicada em 06 de junho de 2023, que renova a outorga da Associação Cultural Comunitária São Valentinense -Rádio São Valentim (CNPJ nº 08.913.256/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Valentim, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 9582, DE 25 DE MAIO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 012245.001310/2020-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº3576/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária São Valentinense - Rádio São Valentim, inscrita no CNPJ nº 08.913.256/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de São Valentim, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10926000** e o código CRC **541C655D**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 520/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.582, de 25 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2023, que renova, a partir de 8 de novembro de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária São Valentinense - Rádio São Valentim, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/07/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5864626** e o código CRC **A4DC00BE** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE

RÁDIO SÃO VALENTIM FM 105.9

Rua Rodolfo Coppini, nº 17, Bairro Centro,

São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498

CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018

**Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações.**

Secretaria de Radiodifusão

**Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária**

**Processos de Renovação de Outorga da coordenação-Geral de Radiodifusão
Comunitária**

ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE – com denominação de fantasia RÁDIO COMUNITÁRIA SÃO VALENTIM FM 105.9, portadora do CNPJ nº 08.913.256/0001-00 entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Rodolfo Coppini, 17, Centro, São Valentim, Estado Rio Grande do Sul, CEP: 99640-000, executante do serviço de radiodifusão comunitária, através de seu representante legal Luiz Carlinho Gomes Samuel, brasileiro, maior, casado, agricultor, endereço eletrônico radiosaovalentimfm@gmail.com, residente e domiciliado em Tope Resvalante, 419, Vista Alegre, município de São Valentim, Estado do Rio grande do Sul, CEP: 99640-000, presidente da Associação Cultural Comunitária São Valentinese – Rádio Comunitária São Valentim FM 105.9, que tem a localização de instalação do sistema irradiante na Rua Rodolfo Coppini, 17, Centro, São Valentim, Estado Rio Grande do Sul, CEP: 99640-000, Coordenadas do Sistema Irradiante Padrão GPS-WGS 84, latitude 27S332200, longitude 52W313000, entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar serviço de radiodifusão comunitária no município de UF descritos, vem através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DE OUTORGA, com vistas a instrução da presente proposta encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins que:

- a) a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- b) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- c) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXVIII, da Constituição Federal,
- d) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- e) a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem a gerência, á administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;



ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE

RÁDIO SÃO VALENTIM FM 105.9

Rua Rodolfo Coppini, nº 17, Bairro Centro,

São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498

CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018

- f) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- g) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- h) todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a lei 9.612 de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998 e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- i) todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para instalação do serviço, que corresponde á área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros da antena transmissora;
- j) todos os dirigentes da entidade tem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos no art. 1] caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, da lei complementar nº 64, de 18 de maio 1990; e
- k) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da ciência , Tecnologia, inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes abaixo assinados, firmam este requerimento de Renovação de Outorga.

Nestes termos, pedem deferimento,

São Valentim, RS, 19 de maio de 2020.

Luiz Carlinho Gomes Samuel

Presidente

Título Eleitor nº 015380130400

Carteira Identidade Civil nº 1052848148, Expedida pela SSP-DI-RS

CPF nº 560.107.610/34

Tope Resvalante, 419, Vista Alegre, município de São Valentim, RS, CEP: 99640-000



ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE

RÁDIO SÃO VALENTIM FM 105.9

Rua Rodolfo Coppini, nº 17, Bairro Centro,

São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498

CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018

Carlos Vicente Scatolin

Carlos Vicente Scatolin

Vice-Presidente

Título Eleitor nº 012982290469

Carteira Identidade Civil nº 1013103302, Expedida pela SSP-PC-RS

CPF nº 307.946.760/49

Lin Arini, 2372, Rural, município de São Valentim, RS, CEP: 99640-000

Lia Mar Gusberti Capitano

Lia Mar Gusberti Capitano

Secretária

Título Eleitor nº 016400280434

Carteira Identidade Civil nº 1055855835, Expedida pela SSP-II-RS

CPF nº 646.930.580/68

Avenida Castelo Branco, 424, Centro, município de São Valentim, RS, CEP: 99640-000

Natanael Gonçalves Rodrigues da Silva

Natanael Gonçalves Rodrigues Da Silva

Tesoureiro

Título Eleitor nº 108384650493

Carteira Identidade Civil nº 6107841527, Expedida pela SJS-DI-RS

CPF nº 032.680.860/47

Vista Alegre, 468, município de São Valentim, RS, CEP: 99640-000

Gladis Beal

Diretora administrativa

Título Eleitor nº 015381620450

Carteira Identidade Civil nº 8067808918, Expedida pela SSP-II-RS

CPF nº 502.239.840/00

Rua Ricardo Natal Vaccaro, 83, Centro, município de São Valentim, RS, CEP: 99640-000

Correios

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI Serviço de Protocolo Geral - SPG Recebemos em 09.07.2020 Diego Lemos Assinatura
--



ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE

RÁDIO SÃO VALENTIM FM 105.9

Rua Rodolfo Coppini, nº 17, Bairro Centro,

São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498

CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE, com denominação de fantasia **RÁDIO COMUNITÁRIA SÃO VALENTIM FM 105.9**, portadora do CNPJ nº 08.913.256/0001-00, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Rodolfo Coppini, 17, São Valentim, Estado Rio Grande do Sul, CEP: 99640-000, executante do serviço de radiodifusão comunitária, **através de seu representante legal** Sr. Luiz Carlinho Gomes Samuel, brasileiro, maior, casado, agricultor, endereço eletrônico, radioaovalentimfm@gmail.com, residente e domiciliado em Tope Resvalante, 419, Vista Alegre, município de São Valentim, estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99640-000, presidente da Associação Cultural Comunitária São Valentinese – Rádio Comunitária São Valentim FM 105.9 **que tem a localização de instalação do sistema irradiante** na Rua Rodolfo Coppini, 17, São Valentim, Estado Rio Grande do Sul, CEP: 99640-000, Coordenadas do Sistema Irradiante Padrão GPS-WGS 84, latitude 27S332200, longitude 52W313000, entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar serviço de radiodifusão comunitária no município de São Valentim-RS descritos, **VEM DECLARAR E ATESTAR QUE A EMISSORA ENCONTRA-SE COM SUAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS EM CONFORMIDADE COM A ÚLTIMA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÃO, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS TÉCNICOS PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, CONSTANTES DA RESPECTIVA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.**

Sendo verdade firmo a presente declaração, sob as penas da lei.

São Valentim, RS, 19 de maio de 2020.

Luiz Carlinho Gomes Samuel

Presidente



ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE

RÁDIO SÃO VALENTIM FM 105.9

Rua Rodolfo Cöppini, nº 17, Bairro Centro,

São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498

CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018

DECLARAÇÃO

LUIZ CARLINHO GOMES SAMUEL, que ocupa o cargo de Presidente na Diretoria Executiva da Associação Cultural Comunitária São Valentinese, brasileiro, maior, casado, agricultor, residente e domiciliado na Lin. Tope Resvalante, 419, Vista Alegre, cidade de São Valentim, RS, CEP: 99640-000, portador da carteira de identidade civil nº 1052848148 expedida pela SSP-DI-RS, CPF nº 560.107.610/34, título eleitor nº 015380130400/São Valentim/RS, vem através desta, DECLARAR QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas da lei.

São Valentim, 19 de maio de 2020.

Luiz Carlinho Gomes Samuel

Presidente



ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE

RÁDIO SÃO VALENTIM FM 105.9

Rua Rodolfo Coppini, nº 17, Bairro Centro,

São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498

CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018

DECLARAÇÃO

CARLOS VICENTE SCATOLIN, que ocupa o cargo de Vice-Presidente na Diretoria Executiva da Associação Cultural Comunitária São Valentinese, brasileiro, maior, casado, agricultor, residente e domiciliado em Lin Arini, 2372, Rural, município de São Valentim, RS, CEP: 99.640.000, portador da carteira de identidade civil nº 1013103302 expedida pela SSP-PC-RS, CPF nº 307.946.760/49, título eleitor nº 012982290469/São Valentim/RS, vem através desta, DECLARAR QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas da lei.

São Valentim, 19 de maio de 2020.

Carlos Vicente Scatolin

Carlos Vicente Scatolin

Vice-Presidente



ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE

RÁDIO SÃO VALENTIM FM 105.9

Rua Rodolfo Coppini, nº 17, Bairro Centro,

São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498

CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018

DECLARAÇÃO

LIA MAR GUSBERTI CAPITANIO, que ocupa o cargo de Secretária na Diretoria Executiva da Associação Cultural Comunitária São Valentinese, brasileira, maior, viúva, do lar, residente e domiciliada na Avenida Castelo Branco, 424, Centro, município de São Valentim, RS, CEP: 99.640.000, portadora da carteira de identidade civil número 1055855835 expedida pela SSP-II-RS, CPF nº 646.930.580/68, título eleitor nº 016400280434/São Valentim/RS, vem através desta, DECLARAR QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas da lei.

São Valentim, 19 de maio de 2020.

Lia Mar Gusberti Capitanio

Secretária



ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE

RÁDIO SÃO VALENTIM FM 105.9

Rua Rodolfo Coppini, nº 17, Bairro Centro,

São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498

CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018

DECLARAÇÃO

NATANAEL GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA, que ocupa o cargo de Tesoureiro na Diretoria Executiva da Associação Cultural Comunitária São Valentinese, brasileiro, maior, casado, bancário, residente e domiciliado em Vista Alegre, 468, município de São Valentim, RS, CEP: 99.640.000, portador da carteira de identidade civil nº 6107841527 expedida pela SJS-DI-RS, CPF nº 032.680.860/47, título eleitor nº 108384650493/São Valentim/RS, vem através desta, DECLARAR QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas da lei.

São Valentim, 19 de maio de 2020.

Natanael Gonçalves Rodrigues da Silva

Natanael Gonçalves Rodrigues Da Silva

Tesoureiro



ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE

RÁDIO SÃO VALENTIM FM 105.9

Rua Rodolfo Coppini, nº 17, Bairro Centro,

São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498

CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018

DECLARAÇÃO

GLADIS BEAL, que ocupa o cargo de Diretora Administrativa na Diretoria Executiva da Associação Cultural Comunitária São Valentinese, brasileira, maior, casada, auxiliar de limpeza, residente e domiciliada Rua Ricardo Natal Vaccaro, 83, Centro, município de São Valentim, RS, CEP: 99.640.000, portadora da carteira de identidade civil nº 8067808918 expedida pela SSP-II-RS, CPF nº 502.239.840/00, título eleitor nº 015381620450/São Valentim/RS, vem através desta, DECLARAR QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas da lei.

São Valentim, 19 de maio de 2020.

Gladis Beal

Diretora Administrativa



ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE

RÁDIO SÃO VALENTIM FM 105.9

Rua Rodolfo Coppini, nº 17, Bairro Centro,

São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498

CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 08.913.256/0001-00, com sede na Rua Rodolfo Coppini, nº17, Bairro Centro, Município de São Valentim-RS, neste ato representada pelo seu presidente Sr. Luiz Carlinho Gomes Samuel, brasileiro, maior, casado, agricultor, residente e domiciliado em Tope Resvalante, 419, Vista Alegre, município de São Valentim, RS, portador da carteira de identidade civil nº 1052848148 expedida pela SSP-DI-RS, CPF 560.107.610/34 vem através desta DECLARAR que a relação abaixo nominada compõem a DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO COMUNITÁRIO da Associação Cultural Comunitária São Valentinese. Eleitos em Assembleia Geral no dia 30 de novembro de 2019, conforme Ata nº 02/2019, sendo que o conselho comunitário teve a devida homologação conforme escolha feita em ato próprio do conselho.

a) Diretoria executiva:

Presidente Da Diretoria Executiva: LUIZ CARLINHO GOMES SAMUEL brasileiro, maior, casado, agricultor, residente e domiciliado em Tope Resvalante, 419, Vista Alegre, município de São Valentim, RS, CEP: 99.640.000, portador da carteira de identidade civil nº 1052848148 expedida pela SSP-DI-RS, CPF nº 560.107.610/34, título eleitor nº 015380130400/São Valentim/RS.

Vice-Presidente Da Diretoria Executiva: CARLOS VICENTE SCATOLIN, brasileiro, maior, casado, agricultor, residente e domiciliado em Lin Arini, 2372, Rural, município de São Valentim, RS, CEP: 99.640.000, portador da carteira de identidade civil nº 1013103302 expedida pela SSP-PC-RS, CPF nº 307.946.760/49, título eleitor nº 012982290469/São Valentim/RS.

Secretária Da Diretoria Executiva: LIA MAR GUSBERTI CAPITANIO, brasileira, maior, viúva, do lar, residente e domiciliada na Avenida Castelo Branco, 424, Centro, município de São Valentim, RS, CEP: 99.640.000, portadora da carteira de identidade civil número 1055855835 expedida pela SSP-II-RS, CPF nº 646.930.580/68, título eleitor nº 016400280434/São Valentim/RS.

Tesoureiro Da Diretoria Executiva: NATANAEL GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA brasileiro, maior, casado, bancário, residente e domiciliado em Vista Alegre, 468, município de São Valentim, RS, CEP: 99.640.000, portador da carteira de identidade civil nº 6107841527 expedida



ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE

RÁDIO SÃO VALENTIM FM 105.9

Rua Rodolfo Coppini, nº 17, Bairro Centro,

São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498

CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018

pela SJS-DI-RS, CPF nº 032.680.860/47, título eleitor nº 108384650493 / São Valentim/RS.

Diretora Administrativa Da Diretoria Executiva: GLADIS BEAL brasileira, maior, casada, auxiliar de limpeza, residente e domiciliada Rua Ricardo Natal Vaccaro, 83, Centro, município de São Valentim, RS, CEP: 99.640.000, portadora da carteira de identidade civil nº 8067808918 expedida pela SSP-II-RS, CPF nº 502.239.840/00, título eleitor nº 015381620450/São Valentim/RS.

b) Conselho Fiscal:

Presidente Do Conselho Fiscal: TIAGO LUIZ BALDO brasileiro, maior, casado, bancário, residente e domiciliado Rua Dom Pedro II, 26, São Luiz, município de São Valentim, RS, CEP: 99.640.000, portador da carteira de identidade civil nº 8089022481 expedida pela SSP-DI-RS, CPF nº 014.280.420/75, título eleitor nº 091399370485/São Valentim/RS.

Secretário Do Conselho Fiscal: SERGIO ARINI brasileiro, maior, divorciado, empresário, residente e domiciliado Rua Valdemar Cabral Vieira, 543, Bela Vista, município de São Valentim, RS, CEP: 99.640.000, portador da carteira de identidade civil nº 7020394628 expedida pela SSP-DI-RS, CPF nº 428.481.800/72, título eleitor nº 036270230477/São Valentim/RS.

Conselheiro Membro Do Conselho Fiscal: ANDERSON LUIZ PAULETTO, brasileiro, maior, solteiro, bancário, residente e domiciliada VI São João, 274, município de São Valentim, RS, CEP: 99.640.000, portador da carteira de identidade civil nº 5084305266 expedida pela SJS-DI-RS, CPF nº 018.060.610/74, título eleitor nº 094024450469/São Valentim/RS.

c) Conselho Comunitário:

Conselheiro Presidente: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ALTO URUGUAI-SUTRAF- CNPJ nº 02.898.531/0020-31, representado pela Sra. Rosilene Fátima Tiburski Scopel, brasileira, maior, casada, agricultora, portadora da carteira de identidade civil nº 20.904.078.48 expedida pela SSP-DI-RS, CPF nº 003.183.710/73, título de eleitor nº 0848.4701.0485/São Valentim/RS, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro II, 54, Bairro São Luiz, São Valentim-RS, CEP:99640.000;

Conselheiro Secretário: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RONDA CRIOULA - CNPJ nº 93.538.973/0001-60, representado pelo Sr. Edilberto Sonza brasileiro, maior, casado, técnico eletrônica, portador da carteira de identidade civil nº 80.396.608.92 expedida pela SSP-DI-RS, CPF nº 572.828.700/04, título de eleitor nº 0588.5615.0434/ São Valentim-RS



ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE

RÁDIO SÃO VALENTIM FM 105.9

Rua Rodolfo Coppini, nº 17, Bairro Centro,

São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498

CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018

residente e domiciliado na Rua Rodolfo Copini, nº 46, Centro, São Valentim, CEP: 99.640.000;

Conselheiro Membro: SOCIEDADE ITALIANA COLLE DEI FIORI, CNPJ nº 03.757.587/0001-76, representa pela Sra. Diva Tussi brasileira, maior, solteira, do lar, portadora da carteira de identidade civil nº 90.467.684.39 expedida pela SSP-DI-RS, CPF nº 668.241.250/91 título de eleitor nº 0425.7698.0493/São Valentim-RS, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Coppini, 150, Centro, São Valentim/RS, CEP: 99640.000;

Conselheiro Membro: CPM DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SÃO VALENTIM, CNPJ nº 89.507.974/0001-70 representado pela Sra. Elaine Valentini De Marco brasileira, maior, casada, professora, portadora da carteira de identidade civil nº 50.265.567.61 expedida pela SJS-DI-RS, CPF nº 537.005.380/49, título de eleitor nº 0513.8171.0400/São Valentim-RS, residente e domiciliada na Lin Cinco, s/n, São Valentim/RS, CEP: 99640.000;

Conselheiro Membro: ASSOCIAÇÃO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO VALENTIM, CNPJ nº 18.320.882/0001-38 representado pelo Sr. Alexandre Angelo Mocelin, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador da carteira de identidade civil nº 20.579.191.16 expedida pela SSP-II-RS, CPF nº 718.802.400-68, título de eleitor nº 0644.1388.0485/ São Valentim-RS, residente e domiciliado na Lin Valentini, 34, São Valentim - RS CEP: 99640.000.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas da lei.

São Valentim, RS, 19 de maio de 2020.

Luiz Carlinho Gomes Samuel

Associação Cultural Comunitária São Valentimense

Rádio Comunitária São Valentim FM 105.9

Presidente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO GERAL DE POLICIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO



NOME
LUIZ CARLINHO GOMES SAMUEL

FILIAÇÃO
JOÃO MARIA GOMES SAMUEL
ALICE DOS SANTOS SAMUEL

DATA NASCIMENTO 15/02/1963
GRUPO SANGUINEO B
ESTADO CIVIL CASADO
PROFISSAO ERRORE! O nome do campo não pode ser determinado.

151312

Luiz C. Samuel

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 500.107.610-34
REGISTRO GERAL 1062848148
REGISTRO CIVIL
C CAS SÃO VALENTEM RS
MATRÍCULA: 100115 01 55 1994 2 00003 156 0001031 95
OBSERVAÇÃO

T. ELEITOR 15300130900
NIS/PIS/PROSP
CERT. MILITAR
ONS 1116681700-RS

CTPS
IDENTIDADE PROFISSIONAL
ONS 70300185060695

DATA DE EMISSÃO 04/06/2019

POLEGAR DIREITO

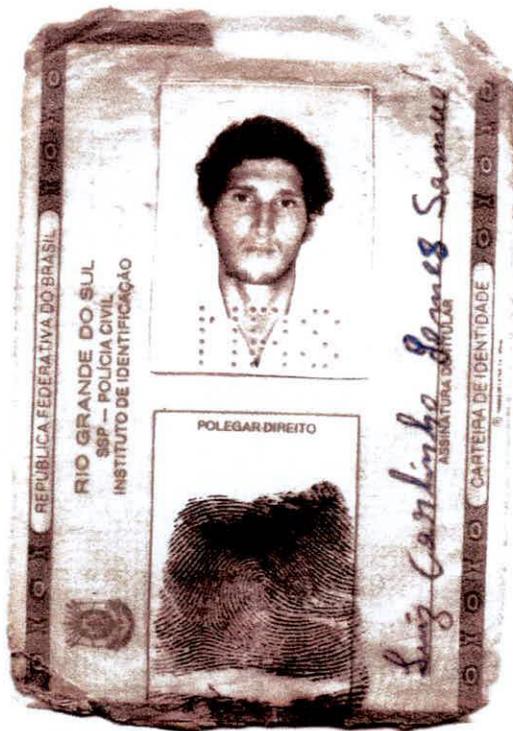


151312

Luiz Carlinho Gomes Samuel

2 VIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
560.107.610-34

Nome
LUIZ CARLINHO GOMES SAMUEL

Nascimento
15/02/1963

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 **TÍTULO ELEITORAL** **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR
LUIZ CARLINHO GOMES SAMUEL

DATA DE NASCIMENTO: 15/02/1963 Nº INSCRIÇÃO: 0153 9013 0400 ZONA: 168 SEÇÃO: 0063

MUNICÍPIO / UF: SÃO VALENTIM/RS DATA DE EMISSÃO: 11/03/2015

JUIZ ELEITORAL
Luiz Carlos Samuel

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Luiz C. S. Samuel
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL



Avenida São Borja, 2801 - Fazenda São Borja - CEP: 93032-525 - São Leopoldo - RS
 CNPJ 02.016.440/0001-62
 Inscrição Estadual 1240305939

Pagamento via código de barras
 Sem valor fiscal
 Emissão: 22/05/2020
 Não dá direito ao Crédito de ICMS

DADOS CADASTRAIS

Seu Código

3081588316

Cliente

713553211

Conta Contrato

910023898831

Nome do Cliente

LUIZ CARLINHO GOMES SAMUEL

Endereço

LIN TOPE RESVALANTE, 419 - VL VISTA ALEGRE - SAO VALENTIM, RS - CEP: 99640-000

DADOS DA CONTA

Mês Referência

2020/04

Período de Consumo

12/03/2020 até 08/04/2020

Número da Conta de Energia

0202004067089863

Data de Faturamento

10/04/2020

Data de Vencimento

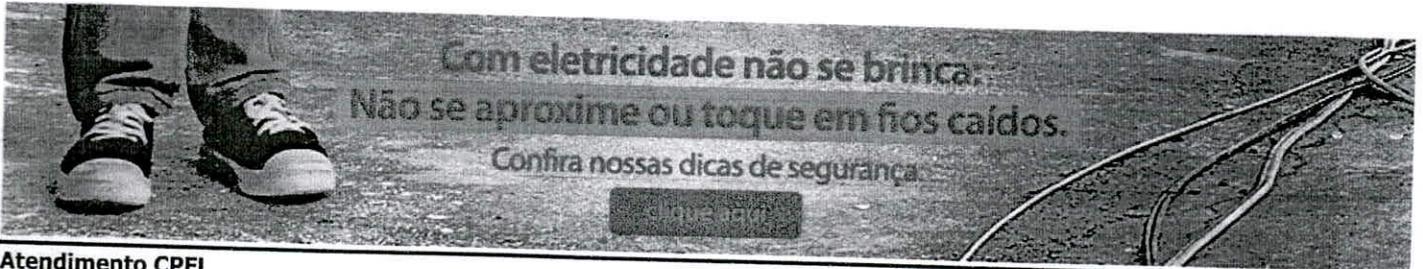
18/05/2020

Valor Total a Pagar (R\$)

R\$212,05

**ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA:
 MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA,
 CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

OBSERVAÇÕES



Atendimento CPFL

☎ 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala

☎ 0800 774 41 20

Ouvidoria CPFL

☎ 0800 541 33 36

AGERGS

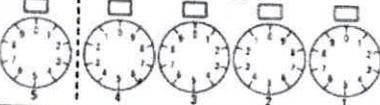
☎ (51) 3288-8800

Ligação gratuita de telefones fixos.

ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica

☎ 167

Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares.



www.rge-rs.com.br

Em nossa página da internet você poderá consultar débitos, solicitar 2ª via de conta, trocar o nome da fatura, informar falta de energia, solicitar desligamento do imóvel, consultar regras de cobrança de CIP e muitos outros serviços.

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

DIC = Duração de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)

FIC = Frequência de interrupção individual por unidade consumidora(qtd./mês)

DMIC = Duração máxima de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)

EUSD = Valor mensal do encargo de uso do sistema de distribuição

Os indicadores apurados estão disponibilizados no nosso site e você pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. Caso ocorra violação dos padrões destes indicadores, você tem o direito de receber uma compensação monetária.

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, APÓS VENCIMENTO INCIDIRÁ MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CONTA FUTURA.

LIMITE DE TENSÃO

Nominal	(volts)	
	Limite Inferior	Limite Superior
115	108	127
120	108	127
127	116	133
220	201	231
230	216	241
240	216	254
380	348	396

Resolução ANEEL nº395, de 15/12/2009

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos se encontram à disposição dos consumidores para consulta no site www.cpf.com.br e nas agências de atendimento.

autenticação mecânica



Cód. Déb. Automático-Banco

910023898831

Número da Conta de Energia

0202004067089863

Data de Vencimento

18/05/2020

Valor Total a Pagar (R\$)

R\$212,05

83690000024 120500863051 234072917094 100238988313



autenticação mecânica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL

REGISTRO GERAL

1013103302

NOME
CARLOS VICENTE SCATOLIN

FILIAÇÃO
ANGELO PAULO SCATOLIN
ANGELINA RUSSI SCATOLIN

NATURALIDADE
SAO VALENTIM RS

DATA DO NASCIMENTO
07/08/1959

PORTO ALEGRE, RS
14/06/78

Carlos Vicente Scatolin
0265
CARR. OZOLTO GONCALVES

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTELA DE IDENTIFICAÇÃO



Carlos Vicente Scatolin

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
CARLOS VICENTE SCATOLEN

Nº de Inscrição **307946760-49** Data de Nascimento **07/08/59**



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válido e exigível por completo, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
CARLOS VICENTE SCATOLEN *Carlos V. Scatolen*

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em - 03/03/84

S
E
R
V
I
D

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 **TÍTULO ELEITORAL** **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR
CARLOS VICENTE SCATOLIN

DATA DE NASCIMENTO **07/08/1959** Nº REGISTRO **0129 8229 0469** F88 0042

MUNICÍPIO / UF **SÃO VALENTIM/RS** DATA DE EMISSÃO **24/03/2015**

JUIZ ELEITORAL
Luiz Carlos Long

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

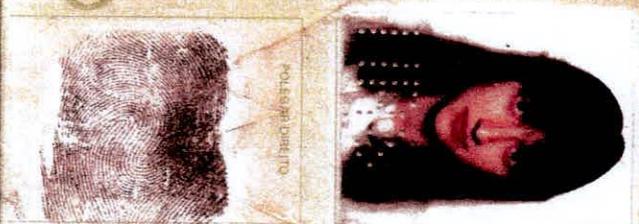
Carlos V. Scatolin

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SSP - POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

Lia Mar G. Capitani

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1055855835 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/06/1989

NOME LIA MAR GUSBERTI CAPITANIO

FILIAÇÃO
ATTILIO RICIERI GABOARDI GUSBERTI
ELZIRA AGNOLETTO GUSBERTI

NATALIDADE SAO VALENTIM RS DATA DE NASCIMENTO 05/06/1965

DOC. ORIGEM C CAS 1026 SAO VALENTIM RS
LV B 3 FL 154

CPE 646930580/68 *****/*

PORTO ALEGRE - RS

ASSINATURA DO DIRETOR

151385

LEI Nº 1118 DE 23/08/63



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
LIA MAR GUSBERTI CAPITANIO

DATA DE NASCIMENTO
05/06/1965

Nº INSCRIÇÃO
0164 0028 0434

ZONA
168

SEÇÃO
0045

MUNICÍPIO / UF
SÃO VALENTIM/RS

DATA DE EMISSÃO
14/07/2015

JURISDIÇÃO ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Lia Mar G. Capitanio

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL



Companhia Riograndense de Saneamento
CNPJ 92.802.784/0001-90

U.S.: 207 SAO VALENTIM

RUA ALBERTO DI BONTI, 214

Dúvidas ou informações sobre o fatura:

0800 646 6444

AGREGS - 0800 979 0066

Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto

Nº 0000100013401602/00005 Mês/Ano 05/2020

Usuário
LIA MAR GUSBERTI CAPITANIO
Avenida CASTELO BRANCO, 424 - 99640-000

Código do Imóvel	Localização	Código Débito em Conta	Convênio
13401602	12/3631	00013401602	CORSAN

Histórico de Consumos em Metros Cúbicos (m³)

Mês/Ano	04/2018	05/2018	02/2019	01/2019	12/2018	11/2018
Consumo	0	19	22	24	19	20

Dados do Consumo do Mês

Hidrômetro	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Dias de Consumo	Média Mensal
Y17L40043664	595	595	0	28	17

Composição dos Serviços

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
ES	1	0	0	R\$ 25,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ES	1	0	0	R\$ 25,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS R\$ 25,00

Descrição dos Itens Faturados

SERVIÇO	VALOR
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS	R\$ 25,00
FA - Multa de Hora 03/2020	R\$ 2,00
FA - Juros de Hora 03/2020	R\$ 0,00

Lido e Emitido em 27/05/2020 15:11:55

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
11/06/2020	R\$ 29,90

Pagamento após o vencimento incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m., mais correção monetária. Após 10 dias, por exigência da Lei 11.443/2007, art. 40, § 2º, haverá emissão de aviso de débito com previsão de suspensão do abastecimento e custo previsto na Tabela Tarifária vigente.

MANTENHA O SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO. COMPAREÇA A UMA UNIDADE DE ATENDIMENTO CORSAN, PORTANDO UM DOCUMENTO COM FOTO E CONFIRME SEUS DADOS.

Parâmetros	Padrão de Qualidade	Média
Turbidez	0 a 5 UNT	0,4 UNT
Cor	0 a 15 UN	3 UN
Cloro Livre Residual	0,20 a 0,30 mg/l	0,79 mg/l
Coliformes Totais	Ausente em 100ml	Ausente
Escherichia coli	Ausente em 100ml	Ausente

OPCAO DEB CONTA PIED CODIGO 00013401602 CONVENIO CORSAN

	U.S. 207 SAO VALENTIM	Código Imóvel	Mês/Ano
--	-----------------------	---------------	---------

Código de Acesso	Vencimento	R Total a Pagar
------------------	------------	-----------------

82600000000-8 29900798000-4 01000134016-4 02202005870-1



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6107841527 DATA DE EXPEDIÇÃO 31/07/2006

NOME NATANAEL GONCALVES RODRIGUES DA SILVA

FILIAÇÃO MAURO CESAR RODRIGUES DA SILVA
PONAIM APARECIDA GONCALVES

NATURALIDADE ERECHIM RS DATA DE NASCIMENTO 09/07/1994

DÓC ORIGEM C NASC 31782 ERECHIM RS
LV A33 FL 94

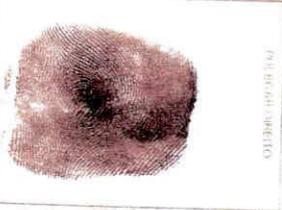
CPF *****/*****

PORTO ALEGRE, RS 11347820 ASSINATURA DO DIRETOR 151388
LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Natanael Gonçalves Rodrigues da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Numero de Inscrição
030.630.860-47

Nome
RAEL GONCALVES RODRIGUES DA SILVA

Nascimento



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 **TÍTULO ELEITORAL** **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR
NATANAEL GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 09/07/1994	Nº INSCRIÇÃO 1083 8485 0493	ZONA 168	SEÇÃO 0050
MUNICÍPIO / UF SÃO VALENTIM/RS	DATA DE EMISSÃO 31/03/2015		

JUIZ ELEITORAL
[Assinatura]

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Natanael G. R. da Silva

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

IVONIR LUIZ CULAU
 VL VISTA ALEGRE 468
 ACS NONOAI
 99640-000 SAO VALENTIM RS

Nota Fiscal / RE - Ato Declaratório nº 2019/040
 Conta de Energia Elétrica
 Nº. 070084767 série U Pág. 1 de 1
 Data de Emissão 12/05/2020
 Data de Apresentação 13/05/2020
 Conta Contrato No 910021573993

Lote	Roteiro de leitura	Medidor	Cliente	Reservado ao fisco
06	SVLBR004-00000149	30890687	0800252817	7B53.4540.055D.A6FD.5E6F.E0E0.F581.D639

PREZADO (A) CLIENTE
 Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
IVONIR LUIZ CULAU
 VL VISTA ALEGRE, 468
 ACS NONOAI SAO VALENTIM - RS
 INSC.EST: 1301040450
 CPF:585.661.120-91
 Convencional B2 Rural Agropecuária Rural - Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA/MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	0800252817	3081587694	MAI/2020	04/06/2020	111,17

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO													
Cod.	Descrição da Operação	Mês	Quant.	Unid.	Tarifa com Tributos	Valor Total da Operação	Base Cálculo ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,91%	COFINS 4,19%	Bandeiras
115	Nº 906302775467	Ref.	Faturada	Med.									Tarifárias
0605	Consumo Uso Sistema - TUSD-24.00%	MAI/20	261,000	kWh	0,33988506	88,71	88,71	30,00	26,61	88,71	0,81	3,72	Verde
0601	Consumo - TE-24.00%	MAI/20	261,000	kWh	0,31613027	82,51	82,51	30,00	24,75	82,51	0,75	3,46	22 Dias
0605	Energia Ativa Injetada TUSD	MAI/20	261,000	kWh	0,23793104	62,10				88,71	0,81	3,72	Verde
0601	Energia Ativa Injetada TE	MAI/20	261,000	kWh	0,31613027	82,51	82,51	30,00	24,75	82,51	0,75	3,46	11 Dias
0605	Custo de Disp. Energia TUSD	MAI/20	100,000	kWh	0,33970000	33,97	33,97	30,00	10,19	33,97	0,31	1,42	
0601	Custo de Disp. Energia - TE	MAI/20	100,000	kWh	0,31620000	31,62	31,62	30,00	9,49	31,62	0,29	1,32	
0699	Subvenção Tarifária Total Distribuidora	MAI/20				54,07	54,07	30,00	16,22	54,07	0,49	2,26	
0999	Credito de Subvenção Tarifaria					146,27							
						35,10							
TOTAL CONSOLIDADO							111,17	208,37	62,51	119,66	1,09	5,00	

HISTÓRICO DE CONSUMO			TARIFA ANEEL		
	kWh	Dias	Consumo TUSD	Consumo kWh	TE
2020 MAI	261	33	0,22059000		0,20521000
ABR	427	28			
MAR	409	30			
FEV	413	28			
JAN	361	32			
2019 DEZ	406	31			
NOV	413	32			
OUT	498	31			
SET	419	31			
AGO	425	30			
JUL	471	30			
JUN	439	31			
MAI	441	31			

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURA							
Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
30890687	ATIVA	11142	10881	1,00	261		08/06/2020
30890687	INJETADA	28327	26156	1,00000	2.171		

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
 Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA
 Saldo em Energia da Instalação: Ponta 0,0000000000 kWh
 Fora Ponta 0,0000000000 kWh Intermediário 0,0000000000 kWh
 Saldo a expirar próximo mês: 0,0000000000 kWh

AVISO IMPORTANTE

RGE Nota Fiscal
 Conta de Energia Elétrica
 070084767 Série U
 CódDébAut-Banco 910021573993
 Total a Pagar (R\$) 111,17
 Data de Vencimento 04/06/2020

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.rge-rs.com.br
 ESPAÇO MODAS
 MERCADO ZANELA
 INFOTEC INFORMATICA
 AV CASTELO BRANCO COMP 889 S/N - CENTRO
 AVENIDA CASTELO BRANCO - SL 01 208 - CENTRO
 AV DANILO ARLINDO LORENZI 442 - CENTRO

83630000012 111700863108 134108058097 100215739937

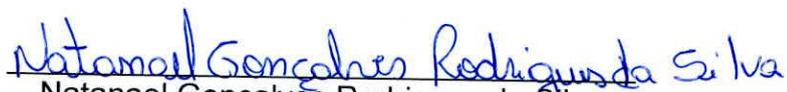


Autenticação Mecânica

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

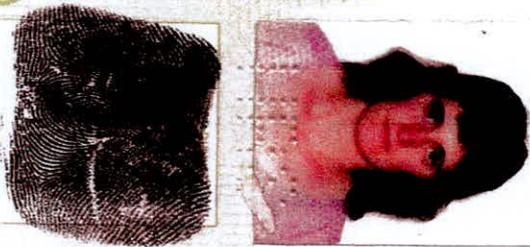
Eu, NATANAEL GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, portador da Identidade nº 61.078.415-27 e CPF nº 032.680.860-47, declaro para devidos fins de comprovação de residência, que resido no endereço Vista Alegre, nº 468, município de São Valentim-RS, CEP: 99640-000, conforme comprovante em anexo, em nome de Ivonir Luiz Culau.

São Valentim, 28 de maio de 2020.


Natanael Gonçalves Rodrigues da Silva
Declarante

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SSP - POLICIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



Gladis Beal
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8067808918 DATA DE EXPEDICAO 11/11/1993

NOME GLADIS BEAL

FILIAÇÃO
FERMINO MENEGAT
LOURDES MENEGAT

NATURALIDADE SAO VALENTIM RS DATA DE NASCIMENTO 20/10/1960

DDO ORIGEM C CAS 1266 SAO VALENTIM RS

LV B3 FL 274

CPF 502239840/00 *****/*

PORTO ALEGRE RS

ASSINATURA DO DETRACANTE *[Signature]* 151385

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
GLADIS BEAL

DATA DE NASCIMENTO: 20/10/1960 Nº INSCRIÇÃO: 0153 8162 0450 D.V. ZONA: 168 SEÇÃO: 0046

MUNICÍPIO / UF: SÃO VALENTIM/RS DATA DE EMISSÃO: 02/03/2015

JUIZ ELEITORAL
Luiz Carlos Pinheiro

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Gládis Beal
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

SEVERINO BEAL
R RICARDO NATAL VACCARO, 83
CENTRO
99640-000 SAO VALENTIM/RS

Nota Fiscal / RE - Ato Declaratório nº 2019/040
 Conta de Energia Elétrica
 Nº 067727578 Série U
 Data de Emissão: 16/04/2020
 Data de Apresentação: 22/04/2020
 Pág. 01 de 01
 Conta Contrato Nº 910007375720
 Leitura Próximo Mês: 19/05/2020

Lote	Roteiro de Leitura	Nº. Medidor	PN
11	SVLBU001-00000256	1750385	800248719

Reservado ao Fisco
 BBAF.2DCB.9732.CC63.7E29.58D3.7D51.706F

PREZADO(A) CLIENTE

Declaração de Quitação Anual de Débitos: As Leituras emitidas dessa unidade consumidora, sob sua responsabilidade referente ao ano de 2019 e dos anos anteriores, foram quitadas para comprovar o cumprimento de suas obrigações, esta declaração substitui respectivos comprovantes de pagamento.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

SEVERINO BEAL
 R RICARDO NATAL VACCARO, 83
 CENTRO
 99640-000 - SAO VALENTIM/RS

CPF 342.601.370-34
 CLASSIFICAÇÃO: Convencional (31) Residencial - Monofásico 220 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	800248719	INSTALACAO 3081587218	ABR/2020	04/05/2020	86,44

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos	Valor Total Operação	Base Cálculo ICMS	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 1,14%	COFINS 5,26%	Bônus/Descontos Tarifários
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	ABR/20	90,000	kWh	0,45644445	41,08	41,08	30,00	12,32	41,08	0,47	2,17	Verão
0601	Consumo - TE	ABR/20	90,000	kWh	0,42477778	38,23	38,23	30,00	11,47	38,23	0,44	2,02	13 Dias
0604	Juros de Mora	MAR/20				0,07							Verão
0605	Multa por Atraso Pgto	MAR/20				1,63							Verão
0605	Atualização Monetária	MAR/20				0,10							18 Dias
	Total Distribuidora					81,11							
	DEBITOS DE OUTROS SERVICOS												
0607	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	ABR/20				5,33							

Total Consolidado	86,44	78,31	73,78	78,31	8,91	4,19
--------------------------	-------	-------	-------	-------	------	------

HISTÓRICO DE CONSUMO		kWh Dias		TARIFA ANEEL			EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS							
2020	ABR	90	20	Consumo	TEIP	TE	Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
	MAR	90	32	Consumo Anv	9,14620000	9,27000000	1750385	Ativa	16/04/2020	16/03/2020	Multipl	[KWh]	[%]	Próximo Mês
	FEV	68	26						41608	41576	1,00	90		16/05/2020
	JAN	89	31											
2019	DEZ	119	20											
	NOV	103	23											
	OUT	67	31											
	SET	60	31											
	AUG	87	30											
	JUL	69	32											
	JUN	68	28											
	MAY	110	31											
	ABR	84	28											

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
 Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

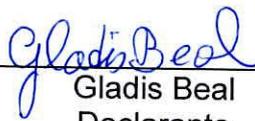
Faturamento por mês - Cálculo de eficiência energética

AVISO IMPORTANTE

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, GLADIS BEAL, brasileira, portadora da Identidade nº 80.678.089.18 e CPF nº 502.239.940-00, declaro para devidos fins de comprovação de residência, que resido no endereço Rua Ricardo Natal Vaccaro, 83, centro município de São Valentim-RS, CEP: 99640-000, conforme comprovante em anexo, em nome de Severino Beal.

São Valentim, 28 de maio de 2020.



Gladis Beal
Declarante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Tiago B. Baldo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **8089022481** DATA DE EXPEDIÇÃO **24/11/2014**

NOME **TIAGO LUIZ BALDO**

FILIAÇÃO **ADEMIR BALDO**

NOELI MARIA POLI BALDO

NATURALIDADE **ERVAL GRANDE RS** DATA DE NASCIMENTO **06/12/1986**

DOC ORIGEM **C NASC 4610 SÃO VALENTIM RS**

LV AS FL 81V

CPF **014.280.420-75** PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS *Carlos Eduardo Falcão Pereira* **151385 / 151385**

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA DEFESA
 CERTIFICADO DE DISPENSA
 DE INCORPORAÇÃO
 10ª C S M

RA 10079202838 1

TIAGO LUIZ BALDO

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO

PAI ADEMIR BALDO

MÃE NOELI MARIA POLI BALDO

DATA NASC

NATURALIDADE

06 DEZ 86 SÃO VALENTIM-RS

Dispensado do Serviço Militar inicial em 15 JUL 04.

por TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO DO
 CONTINGENTE

Com/Ch ou Dir

Handwritten signature and initials

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
TIAGO LUIZ BALDO

DATA DE NASCIMENTO: 06/12/1986

Nº INSCRIÇÃO: 0913 9937 0485

ZONA: 168 SEÇÃO: 0050

MUNICÍPIO / UF: SÃO VALENTIM/RS

DATA DE EMISSÃO: 06/04/2015

JUIZ ELEITORAL: *Luiz Carlos Pinheiro*

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Tiago L. Baldo

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polígono Direto

Sergio Arini
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7020394628 DATA DE EXPIRAÇÃO: 16/03/2016

NOME: **SERGIO ARINI**

FILIAÇÃO: **SEZIDORO ARINI**
DELVINA FAURETO ARINI

INTERMUNICÍPIO: **SÃO VALENTIM RS** DATA DE NASCIMENTO: **04/07/1963**

DOC. ORIGINAL: **C CAS SÃO VALENTIM RS**

MATRÍCULA: 100115 01 55 1994 2 00007 088 0002007 75

CPF: **428.481.800-72**

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO TITULAR

151381 / 851381

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
SERGIO ARINI

DATA DE NASCIMENTO
04/07/1983

IDENTIFICAÇÃO
0302 7028 0477

ZONA
188

SEÇÃO
0047

MUNICÍPIO / UF
SÃO VALENTIM/RS

DATA DE EMISSÃO
13/09/2015

JULHO ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Sergio Arini

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5084305266 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/05/2006

NOME: ANDERSON LUIZ PAULETTO

FILIAÇÃO: VALDIR PAULETTO
IVANI TERESINHA PAULETTO

NATURALIDADE: RS DATA DE NASCIMENTO: 08/03/1988

DOC ORIGEM: C NASC: 4987 SAO VALENTIM RS

LV A5 FL 176

CPF: 01806061074 *****/*

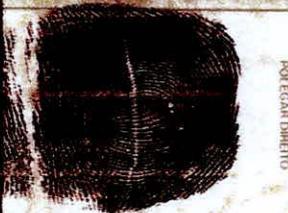
PORTO ALEGRE RS
11165547

ASSINATURA DO DIRETOR: *[Handwritten Signature]* 151381

LEI N° 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Anderson Luiz Pauletto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ANDERSON LUIZ PAULETTO

DATA DE NASCIMENTO 08/03/1988	Nº INSCRIÇÃO 0940 2445 0469	D.V. 168	ZONA 0050
----------------------------------	--------------------------------	-------------	--------------

MUNICÍPIO / UF
SAO VALENTIM/RS

DATA DE EMISSÃO
14/04/2015

JUIZ ELEITORAL
Luiz Carlos...

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Anderson Pauletto

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL



ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE
RÁDIO COMUNITÁRIA SÃO VALENTIM FM 105.9
Rua Rodolfo Coppini, nº 17, Bairro Centro,
São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498
CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018



ATA 02/2019 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os associados da Associação Cultural Comunitária São Valentimense, em sua sede sita a Rua Rodolfo Coppini, número dezessete, bairro centro, cidade de São Valentim, RS, por iniciativa dos sócios fundadores que publicaram edital de convocação em atendimento ao artigo onze, parágrafo primeiro do estatuto, atendendo a um terço dos sócios fundadores para convocação deste edital, o senhor Valdecir Gnas solicita aos presentes atenção e convida a todos para se assentarem, fazendo uso da palavra, explica aos presentes que em face desta reunião ser assembleia geral extraordinária, se faz necessário entre os sócios presentes seja escolhido um associado para presidir os trabalhos e outro para secretariar os trabalhos desta assembleia, voluntariamente se prontificou o associado Tiago Luiz Baldo e a associada Márivone Inês Griseli Paese, colocado em discussão os nomes apresentados, foi aprovado por unanimidade dos presentes o Sr. Tiago Luiz Baldo para presidir os trabalhos e a Sra. Marivone Inês Griseli Paese para secretariar esta assembleia, exatamente às catorze horas, o presidente assumiu os trabalhos, agradeceu a confiança recebida pelos demais associados em presidir este evento e de imediato efetua a conferência de quórum para deliberar, em conferência com a lista de associados fornecida pelo cartório de pessoas jurídicas e controle da secretária da associação, atesta haver quórum suficiente para deliberar em primeira chamada, com a presença de vinte e um associados em dia com as normativas estatutárias, de imediato o presidente solicita a secretária para que efetue a leitura do edital, prontamente a secretária faz uso da palavra e agradece a confiança recebida pelos demais associados para secretariar os trabalhos e atende ao presidente, fazendo a leitura na íntegra do edital de convocação expedido por um terço dos sócios fundadores, que atende o artigo onze, parágrafo primeiro do estatuto desta associação, o presidente coloca em discussão o edital, não havendo discussão, o presidente coloca em votação para que se efetue esta reunião seguindo na íntegra o edital de convocação, aprovado por unanimidade. Ato contínuo o presidente solicita a secretária para que efetue novamente a leitura do item "a" do edital de convocação, que assim o faz, item "a" assuntos interesse geral-conhecimento e deliberação sobre legislação RADCOM, lei 9.612/98, decreto lei 2.615/98 e portaria 1909/18 MCTIC, o presidente coloca em discussão, com a palavra o associado Valdecir Gnas que explica aos associados que recebeu orientação da Associação Gaúcha de Rádios Comunitárias – ABRAÇO-RS, em atender, adequar a associação à legislação pertinente citada no edital, é de suma importância as exigências da lei, para que possamos continuar com a programação da rádio comunitária, exemplificou diversas situações exigidas na lei, em especial alteração do estatuto social, diretoria executiva não ter mais de dois mandatos, enfim, fez diversas explicações, leitura da legislação e respondeu perguntas, sem mais questionamento o presidente coloca em votação atender o item "a" do edital em sua integralidade, aprovado por unanimidade dos presentes. Ato contínuo o presidente solicita à secretária que efetue a leitura do item "b" do edital, que assim o faz, item "b" alteração estatutária, com a palavra o Sr. Luiz Carlinho Gomes Samuel que também



ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE
RÁDIO COMUNITÁRIA SÃO VALENTIM FM 105.9
Rua Rodolfo Coppini, nº 17, Bairro Centro,
São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498
CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018



informa aos presentes que conhece a legislação de radiodifusão comunitária e devemos adequar o estatuto ao Código Civil Brasileiro e a lei 9.612/98 e decreto lei 2.615/98, portaria 1909/18, pede ao plenário que sejam feitas as adequações necessárias no estatuto. Sem mais inscitos o presidente coloca ao plenário que seja suspensa a reunião por tempo necessário para que se faça o estudo, digitação e todas as adequações necessárias para alteração estatutária, aprovado por unanimidade a suspensão da reunião por tempo necessário para atualizar e alterar o estatuto e após apresentação para o plenário com leitura de artigo por artigo. Reabertos os trabalhos o presidente solicita à secretária que efetue a leitura na íntegra da proposta de alteração estatutária já adequada a legislação comunitária, leis já citadas nesta reunião, com a palavra a secretária que assim o faz, leitura na íntegra, artigo por artigo de todo estatuto já reformulado com as devidas adequações, ao final o presidente deixa palavra aberta, com a palavra o associado Antônio José Zanandrea que parabeniza a todos desta assembleia pela forma democrática que conduziram os estudos e adequações a legislação exigida, com isto se prova a importância de uma associação organizada, cumpridora das normas, que prima pela legalidade e com isto é a população que ganha pela prestação de serviço de radiodifusão comunitária, sem mais inscitos, o presidente coloca em votação o estatuto da forma que foi lido pela secretária, aprovado por unanimidade dos presentes, com votos concordes superior a dois terços dos presentes, atendendo com isso as normas estatutárias, declarando o presidente que desta data em diante, está em vigor o novo estatuto, e seja encaminhado para averbação, registro junto ao cartório de pessoas jurídicas neste município de São Valentim, RS, que também vai atender a legislação pertinente. Ato contínuo o presidente solicita à secretária que efetue a leitura do item "c" do edital, que assim o faz, item "c" Adequação, casos omissos art. 20 estatuto, cargos de diretoria, eleição e posse, o presidente deixa palavra aberta, novamente com a palavra o associado Valdecir Gnas que explica aos associados que fazia parte da última diretoria executiva eleita, e esta não foi renovada, por saber das alterações que a associação precisava passar, considerando a iminência de tempo, considerando que estamos em ano de renovação de outorga, considerando os prazos que os cartórios têm para registro no livro "A", considerando que o antigo estatuto que foi usado para convocar a presente reunião previa em seu art. 20 que casos omissos que a diretoria não consegue resolver, devem ser submetidos para assembleia geral que tem poder deliberatório, traz hoje para esta assembleia que temos que constituir nova diretoria executiva nos termos do novo estatuto hoje aprovado e para que possa surtir os efeitos legais, sugere que nesta assembleia nomes de voluntários sejam apresentados e após seja realizada a eleição por aclamação, ou em caso de ter duas ou mais chapas se realize ainda hoje a eleição e escolha de nova diretoria, sem mais inscitos o presidente coloca ao plenário se aceita a sugestão do associado Valdecir, aprovado por unanimidade, com isto o presidente suspende a reunião para que seja composta chapa ou chapas para diretoria executiva. Reabertos os trabalhos o presidente solicita à secretária que efetue a leitura da nominata de chapa ou chapas inscritas para a diretoria executiva, que assim o faz, **a secretária informa aos presentes**



ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE
RÁDIO COMUNITÁRIA SÃO VALENTIM FM 105.9
Rua Rodolfo Coppini, nº 17, Bairro Centro,
São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498
CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018



que foi inscrita uma única chapa, composta por consenso, com a seguinte nominata aos cargos **PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA: LUIZ CARLINHO GOMES SAMUEL** brasileiro, maior, casado, agricultor, residente e domiciliado em Tope Resvalante, 419, Vista Alegre, município de São Valentim, RS, CEP: 99.640.000, portador da carteira de identidade civil nº 1052848148 expedida pela SSP-DI-RS, CPF nº 560.107.610/34, título eleitor nº 015380130400/São Valentim/RS, **VICE PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA: CARLOS VICENTE SCATOLIN**, brasileiro, maior, casado, agricultor, residente e domiciliado em Lin Arini, 2372, Rural, município de São Valentim, RS, CEP: 99.640.000, portador da carteira de identidade civil nº 1013103302 expedida pela SSP-PC-RS, CPF nº 307.946.760/49, título eleitor nº 012982290469/São Valentim/RS, **SECRETÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA: LIA MAR GUSBERTI CAPITANIO**, brasileira, maior, viúva, do lar, residente e domiciliada na Avenida Castelo Branco, 424, Centro, município de São Valentim, RS, CEP: 99.640.000, portadora da carteira de identidade civil número 1055855835 expedida pela SSP-II-RS, CPF nº 646.930.580/68, título eleitor nº 016400280434/São Valentim/RS, **TESOUREIRO DA DIRETORIA EXECUTIVA: NATANAEL GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA** brasileiro, maior, casado, bancário, residente e domiciliado em Vista Alegre, 468, município de São Valentim, RS, CEP: 99.640.000, portador da carteira de identidade civil nº 6107841527 expedida pela SJS-DI-RS, CPF nº 032.680.860/47, título eleitor nº 108384650493 / São Valentim/RS, **DIRETORA ADMINISTRATIVA DA DIRETORIA EXECUTIVA: GLADIS BEAL** brasileira, maior, casada, auxiliar de limpeza, residente e domiciliada Rua Ricardo Natal Vaccaro, 83, Centro, município de São Valentim, RS, CEP: 99.640.000, portadora da carteira de identidade civil nº 8067808918 expedida pela SSP-II-RS, CPF nº 502.239.840/00, título eleitor nº 015381620450/São Valentim/RS, o presidente deixa a palavra aberta, com a palavra o associado Luiz Carlinho Gomes Samuel que pede a aprovação da chapa apresentada, e afirma que todos estão unidos em prol da associação, sem mais inscritos o presidente solicita autorização ao plenário para que a eleição seja por aclamação, aprovado por unanimidade, com isto o presidente coloca em votação a chapa apresentada por consenso, por aclamação foi aprovada a nominata apresentada para compor os respectivos cargos, portanto com votos concordes superior a dois terços exigidos estatutariamente, **com isto o presidente desta assembleia declara eleitos e empossados a diretoria executiva para o mandato de trinta de novembro do ano de dois mil e dezenove até trinta de novembro do ano de dois mil e vinte e três.** Ato contínuo o presidente solicita à secretária que efetue a leitura do item “d” do edital, que assim o faz, item “d” adequação, casos omissos art. vinte estatuto, conselho fiscal, eleição e posse, o presidente deixa a palavra aberta, novamente o associado Valdecir Gnas explica aos demais associados que o conselho fiscal deve ser eleito com igual período da diretoria executiva e pelas mesmas razões anteriormente citadas, esta assembleia tem o poder deliberativo para tratar de casos omissos, também já citados anteriormente, sugere ao



ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE
RÁDIO COMUNITÁRIA SÃO VALENTIM FM 105.9
Rua Rodolfo Coppini, nº 17, Bairro Centro,
São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498
CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018



presidente que da mesma forma que foi escolhido a diretoria executiva seja feito com o conselho fiscal, sem mais uso da palavra o presidente coloca ao plenário a proposta apresentada de suspender a reunião e voluntariamente sejam apresentados nomes ou chapas para compor o conselho fiscal, aprovado por unanimidade, o presidente suspende a reunião para que seja apresentado chapa ou chapas para compor o conselho fiscal. Reaberto os trabalhos o presidente solicita à secretária que efetue a leitura da chapa ou chapas inscritas para compor conselho fiscal, a secretária assim o faz, informando aos presentes, que encontra-se inscrita apenas uma chapa de consenso para compor o conselho fiscal **com a seguinte nominata aos cargos PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: TIAGO LUIZ BALDO brasileiro, maior, casado, bancário, residente e domiciliado Rua Dom Pedro II, 26, São Luiz, município de São Valentim, RS, CEP: 99.640.000, portador da carteira de identidade civil nº 8089022481 expedida pela SSP-DI-RS, CPF nº 014.280.420/75, título eleitor nº 091399370485/São Valentim/RS, SECRETÁRIO DO CONSELHO FISCAL: SERGIO ARINI brasileiro, maior, divorciado, empresário, residente e domiciliado Rua Valdemar Cabral Vieira, 543, Bela Vista, município de São Valentim, RS, CEP: 99.640.000, portador da carteira de identidade civil nº 7020394628 expedida pela SSP-DI-RS, CPF nº 428.481.800/72, título eleitor nº 036270230477/São Valentim/RS, CONSELHEIRO MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: ANDERSON LUIZ PAULETTO, brasileiro, maior, solteiro, bancário, residente e domiciliada VI São João, 274, município de São Valentim, RS, CEP: 99.640.000, portador da carteira de identidade civil nº 5084305266 expedida pela SJS-DI-RS, CPF nº 018.060.610/74, título eleitor nº 094024450469/São Valentim/RS,** o presidente deixa a palavra aberta, com a palavra o associado Tiago Luiz Baldo que pede a aprovação da chapa apresentada, e afirma que todo conselho fiscal vai trabalhar que a diretoria da associação desempenhe todas as funções a eles atribuídas com zelo e todos os cuidados necessários para estar dentro da legalidade e podem contar com o conselho fiscal para ajudar em que for necessário, sempre respeitando o princípio da legalidade todos estão unidos em prol da associação, sem mais inscritos o presidente solicita ao plenário autorização para que a eleição seja por aclamação, aprovado por unanimidade, com isto o presidente coloca em votação a chapa apresentada por consenso para compor o conselho fiscal, por aclamação foi aprovada a nominata apresentada para compor os respectivos cargos, portanto com votos concordes superior a dois terços exigidos estatutariamente, **com isto o presidente desta assembleia declara eleitos e empossados o conselho fiscal para o mandato de trinta de novembro do ano de dois mil e dezenove até trinta de novembro do ano de dois mil e vinte e três, mesma data da diretoria executiva.** Ato contínuo o presidente solicita a secretária para que efetue a leitura do item “e” do edital de convocação, que assim o faz, item “e” casos omissos, art. 20 estatuto, homologação conselho comunitário, o presidente deixa a palavra livre, com a palavra a Sra. Rosilene Fátima Tiburski Scopel que ocupa uma cadeira no conselho comunitário da Associação Cultural Comunitária São Valentinense membro indicado pelo Sindicato Unificado Dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai –



ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE
RÁDIO COMUNITÁRIA SÃO VALENTIM FM 105.9
Rua Rodolfo Coppini, nº 17, Bairro Centro,
São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498
CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018



SUTRAF, que traz a esta assembleia que em reunião autônoma e independente do conselho comunitário, foi eleito e empossado os conselheiros membros e suas respectivas entidades que representam através de indicações que encontra-se em arquivo pasta própria a disposição desta assembleia para deliberações, e **vem através deste apresentar a composição do CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE e solicitar homologação do conselho comunitário a seguir apresentado, como Conselheiro Presidente a entidade SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ALTO URUGUAI-SUTRAF- CNPJ nº 02.898.531/0020-31** que indicou conforme ofício arquivado junto a secretaria deste conselho a Sra. Rosilene Fátima Tiburski Scopel, brasileira, maior, casada, agricultora, portadora da carteira de identidade civil nº 20.904.078.48 expedida pela SSP-DI-RS, CPF nº 003.183.710/73, título de eleitor nº 0848.4701.0485/São Valentim/RS, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro II, 54, Bairro São Luiz, São Valentim-RS, CEP:99640.000; **como Conselheiro Secretário a entidade CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RONDA CRIOLA - CNPJ nº 93.538.973/0001-60,** que indicou conforme ofício arquivado junto a secretaria deste conselho o Sr. Edilberto Sonza brasileiro, maior, casado, técnico eletrônica, portador da carteira de identidade civil nº 80.396.608.92 expedida pela SSP-DI-RS, CPF nº 572.828.700/04, título de eleitor nº 0588.5615.0434/São Valentim-RS residente e domiciliado na Rua Rodolfo Copini, nº 46, Centro, São Valentim, CEP: 99.640.000; **Conselheiro Membro a entidade SOCIEDADE ITALIANA COLLE DEI FIORI, CNPJ nº 03.757.587/0001-76** que indicou conforme ofício arquivado junto a secretaria deste conselho Sra. Diva Tussi brasileira, maior, solteira, do lar, portadora da carteira de identidade civil nº 90.467.684.39 expedida pela SSP-DI-RS, CPF nº 668.241.250/91 título de eleitor nº 0425.7698.0493/São Valentim-RS, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Coppini,150, Centro, São Valentim/RS, CEP:99640.000; **Conselheiro Membro a entidade CPM DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SÃO VALENTIM, CNPJ nº 89.507.974/0001-70** que indicou conforme ofício arquivado junto a secretaria deste conselho Sra. Elaine Valentini De Marco brasileira, maior, casada, professora, portadora da carteira de identidade civil nº 50.265.567.61 expedida pela SJS-DI-RS, CPF nº537.005.380/49, título de eleitor nº 0513.8171.0400/São Valentim-RS, residente e domiciliada na Lin Cinco, s/n, São Valentim/RS, CEP:99640.000; **Conselheiro Membro a entidade ASSOCIAÇÃO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO VALENTIM, CNPJ nº 18.320.882/0001-38,** que indicou conforme ofício arquivado junto a secretaria deste conselho o Sr. Alexandre Angelo Mocelin, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador da carteira de identidade civil nº 20.579.191.16 expedida pela SSP-II-RS, CPF nº718.802.400-68, título de eleitor nº0644.1388.0485/São Valentim-RS, residente e domiciliado na Lin Valentini, 34, São Valentim-RS, CEP 99640.000, sem mais inscritos o presidente desta assembleia coloca em votação a homologação dos membros e entidades que passam a compor o conselho comunitário da Associação Cultural Comunitária São Valentinese, aprovado por unanimidade dos presentes, sem



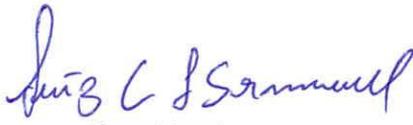
ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE
RÁDIO COMUNITÁRIA SÃO VALENTIM FM 105.9
Rua Rodolfo Coppini, nº 17, Bairro Centro,
São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498
CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018



mais nada a tratar o presidente Tiago Luiz Baldo agradece a todos por permanecerem juntos e atentos até o final desta assembleia, embora o longo adiantado da hora, declarando encerrados os trabalhos e eu Marivone Inês Griseli Paese que secretariei os trabalhos, lavro a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros participantes desta assembleia.

A bem da verdade e para os devidos fins, declaro que a presente ata, documento digitado em seis folhas, constitui o inteiro teor da ata registrada no livro de assembleias gerais da Associação Cultural Comunitária São Valentinese – e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no município de São Valentim, RS, em 30 de novembro de 2019.

São Valentim, RS, 30 de novembro de 2019.


Presidente


Secretária

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO VALENTIM-RS
Av. Castelo Branco, n. 555 - São Valentim/RS - Fone /Fax: (54) 3373-1076 - Plantão (54) 98429-1018

Protoc. sob nº 2894, de 05/03/2020. Averbação nº 5/80 e digitalizado às folhas 103, do livro A-7, feita em 06/03/2020, da ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE. Emol. Total: R\$ 104,70 + R\$ 6,10 = R\$ 110,80. Registro/Averbação PJ (integral): R\$ 94,70 (0306.04.1900004.00056 = R\$ 3,30). Processamento eletrônico: R\$ 10,00 (0306.01.1300003.04886 a 4886 = R\$ 2,80)

BEL. SUZANA SALGADO


Paulo Edison Leite
1º Substituto Legal



ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE
RÁDIO COMUNITÁRIA SÃO VALENTIM FM 105.9
Rua Rodolfo Coppini, nº 17, Bairro Centro,
São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498
CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018



ALTERAÇÃO Nº 01 DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE, é uma entidade civil, de direito privado, de duração indeterminada, de caráter cultural, social, comunicação e gestão comunitária, de personalidade distinta de seus componentes, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida para fins não econômicos, não existindo entre os associados, direitos e obrigações recíprocos; associação do município de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul com sede na Rua Rodolfo Coppini, 17, Centro, São Valentim-RS CEP: 99640-000 e foro na comarca de São Valentim fundada em 26 de maio de 2007, registrada no Registro de Pessoas Jurídicas do Município de São Valentim-RS, tendo seu registro de estatuto constitutivo no Livro "A-01", número 080/07, folhas 077-V, em 27 de junho de 2007.

Parágrafo Único – Associação Cultural Comunitária São Valentinese utilizará, como denominação fantasia, o nome de **Rádio Comunitária São Valentim FM 105.9**, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto.

Art. 2º - Associação Cultural Comunitária São Valentinese tem como objetivos e finalidades beneficiar a comunidade com vistas a:

I - Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE
RÁDIO COMUNITÁRIA SÃO VALENTIM FM 105.9
Rua Rodolfo Coppini, nº 17, Bairro Centro,
São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498
CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018



Art. 3º - Associação Cultural Comunitária São Valentinese detentora do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderá, em sua programação, aos seguintes princípios:

I - Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º - As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

§ 4º - Os dirigentes e associados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho das suas funções.

§ 5º - A Associação Cultural Comunitária São Valentinese não tomará parte em manifestações de caráter político – partidário, nem cederá qualquer das suas dependências para tais fins.

§ 6º - É vedada a cessão ou arrendamento, a qualquer título, da emissora e de horários de sua programação.

- a) Sem prejuízo disposto do parágrafo § 6º, a Associação Cultural Comunitária São Valentinese autorizada ao serviço de radiodifusão comunitária poderá veicular programas produzidos por terceiros, assumindo, estes, a responsabilidade pelo seu conteúdo.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE
RÁDIO COMUNITÁRIA SÃO VALENTIM FM 105.9
Rua Rodolfo Coppini, nº 17, Bairro Centro,
São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498
CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018



CAPITULO II DO PATRIMONIO E RECEITAS

Art. 4º - Para a realização dos seus objetivos e finalidades, a Associação contará como fontes de recursos e patrimônio constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis existentes ou que venham a ser adquiridos;
- b) Doações e legados, bem como subvenções ou auxílios, provenientes de entidades públicas ou privadas;
- c) Contribuições espontâneas ou mensais de associados;
- d) Campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim, patrocínios, apoios culturais e parcerias.

§ 1º- Não serão aceitas doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam, de forma direta ou indiretamente, os objetivos da Associação.

§ 2º- Toda despesa será aprovada pelo presidente e tesoureiro, sendo elaborado, periodicamente, balancete demonstrando as receitas e despesas à diretoria.

§ 3º- A receita da Associação será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução das suas atividades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de sobras, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

§ 4º- Em caso de dissolução da Associação, os valores e os bens de qualquer natureza serão revertidos à entidade(s) congênere(s), sem fins lucrativos ou econômicos definida(s) pela Assembleia Geral de dissolução da Associação, nos termos do art. 11, inciso II do estatuto.

CAPITULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º- O quadro de associados é ilimitado, podendo integrá-lo pessoas físicas e jurídicas, de ambos os sexos, domiciliados na área de abrangência da Rádio Comunitária São Valentim FM 105.9, na forma estabelecida no Art. 6º, sendo que nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha legitimidade conferida, a não ser nos casos e pela forma prevista em lei ou neste estatuto.

Fls.3/13


Simone de Souza Pansera
OAB/RS nº 61.462



ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE

RÁDIO COMUNITÁRIA SÃO VALENTIM FM 105.9

Rua Rodolfo Coppini, nº 17, Bairro Centro,

São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498

CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018



Art. 6º - Os associados constituem várias categorias, sendo a qualidade de associados intransmissíveis.

- a) Associados Fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação Cultural Comunitária São Valentinese.
- b) Associados Contribuintes são as pessoas físicas ou jurídicas, que fazem doações espontâneas e periódicas, residentes ou sediadas na área de atuação da Rádio Comunitária São Valentim FM 105.9.
- c) Associados Voluntários são todos aqueles que doam seu tempo na forma de trabalho e não contribuem financeiramente.

§ 1º- É assegurado o ingresso gratuito, com a qualidade de intransmissibilidade, como associado, de todo e qualquer cidadão ou pessoa jurídica, domiciliado ou sediado na área de atuação da Rádio Comunitária São Valentim FM 105.9, a entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

§ 2º- O valor das contribuições dos associados será regulado pela Assembleia Geral.

§ 3º- A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim, reconhecida em procedimento administrativo que assegure direito do contraditório e ampla defesa ao acusado.

- a) São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja denunciada à diretoria que, frente à procedência da solicitação abrirá processo administrativo e depois de concluído promulgará a sentença.
- b) Caberá recurso desta sentença pelo acusado em caso de punição temporária ou exclusão definitiva para Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

§ 4º- Os Associados Voluntários participarão das Assembleias Gerais, tendo direito de voz, não podendo votar e ser votados.

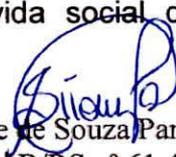
CAPITULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

I - DOS DIREITOS

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) Frequentar as dependências da associação, obedecidos os seus Regimentos;
- b) Participar das Assembleias Gerais, com garantia do direito de voz e voto, nas instâncias deliberativas existentes, sobre a vida social da entidade, seus objetivos e finalidades.

Fls.4/13


Simone de Souza Pansera
OAB/RS nº 61.462



ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE
RÁDIO COMUNITÁRIA SÃO VALENTIM FM 105.9
Rua Rodolfo Coppini, nº 17, Bairro Centro,
São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498
CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018



- c) Representar a Associação de Radiodifusão em assuntos de seu interesse, quando devidamente credenciados;
- d) Participar de trabalhos, reuniões, palestras, conferências e encontros organizados pela Associação de Radiodifusão;
- e) Apresentar sugestões que estejam de acordo com os objetivos da entidade;
- f) Os associados pessoas físicas tem a garantia do direito a votar e ser votados para cargos da direção e as pessoas jurídicas tem a garantia do direito de votarem para os cargos diretivos, sem direito a serem votadas.
- g) Qualquer associado poderá se desligar da Associação Cultural Comunitária São Valentinese, mediante de requerimento expresso à Diretoria.
- h) Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos termos e forma previstas na lei ou neste estatuto.

II- DOS DEVERES

Art. 8º - São deveres dos associados, em qualquer tempo:

- a) Cumprir todas as determinações Estatutárias, regulamentares, regimentais e cumprir as obrigações decorrentes de decisões de órgãos administrativos;
- b) Satisfazer, nas épocas fixadas, aos encargos e contribuições junto à Associação.
- c) Zelar pelo patrimônio e pelo bom conceito da Associação.

III – DAS PENALIDADES

Art. 9º - Os associados que infringirem as disposições desde Estatuto, de Regimento Interno e Regulamentos existentes, serão passíveis de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão, nesta condição o associado não poderá exercer nenhuma atividade na Associação;
- c) Exclusão será decorrente do respectivo processo administrativo conduzido pela diretoria executiva, após recebido a denúncia, se confirmada a responsabilidade do denunciado e confirmado pela assembleia geral extraordinária no caso de recurso, caberá a diretoria executiva a execução da penalidade.

Parágrafo Único – As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas, após estar assegurado ter garantido o direito do contraditório e ampla defesa pelo associado denunciado.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE
RÁDIO COMUNITÁRIA SÃO VALENTIM FM 105.9
Rua Rodolfo Coppini, nº 17, Bairro Centro,
São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498
CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018



CAPITULO V

DOS ÓRGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º - São órgãos deliberativos da Associação Cultural Comunitária São Valentinese:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria executiva
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Conselho Comunitário.

I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de manifestação da vontade do Quadro Social, sendo composta por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias e a ela compete:

§ 1º - Privativamente em assembleia especialmente convocada para este fim, destituir administradores, vacâncias de cargos diretoria executiva e conselho fiscal, e, ou, alterar estatuto da entidade, em parte ou no seu todo, obedecendo quórum para deliberar, em primeira chamada com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda e última chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes com direito a voto.

§ 2º - Assembleia Geral Extraordinária poderá substituir no todo ou em parte a diretoria executiva, no caso de substituição total, durante sua realização da assembleia, deverá ser aberto inscrição de chapas para eleições, não ocorrendo inscrições, nomes voluntariamente escolhidos e com o aceite do associado, será composta nova diretoria executiva e coloca-se em votação, podendo ser por aclamação.

§ 3º - Para vacância de cargos parciais da diretoria executiva ou Conselho Fiscal, a assembleia geral delibera dentre os presentes para que voluntariamente nome seja apresentado para suprir o cargo vago que deverá ter seu aceite, e ser aprovado durante a realização da própria reunião, sendo que o mandato nestes casos continuará igual ao mandato em curso.

I – Assembleia geral reunida ordinariamente:

- a) Para deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação meia hora após com qualquer número de associados presentes, sendo que as decisões devem ser aprovadas com 2/3 de votos dos associados presentes na assembleia.
- b) Promover discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais da Associação;



- c) Apresentar e julgar a gestão da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal, sobre as atividades sociais e financeiras do exercício Fiscal, considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e balanço estabelecidos neste Estatuto.
- d) Dispor sobre solicitação de homologação termo de posse ou alteração de componentes do Conselho Comunitário.

I- Assembleia geral reunida extraordinariamente:

- a) Para deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação meia hora após com qualquer número de associados presentes, sendo que as decisões devem ser aprovadas com 2/3 de votos dos associados presentes na assembleia.
- b) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da entidade e destinar seu patrimônio segundo as disposições deste Estatuto;
- c) Dispor sobre a reforma do Estatuto da Entidade;
- d) Dispor sobre a destituição da diretoria executiva, conselho fiscal.
- e) Dispor sobre a vacância de cargos da diretoria executiva e ou conselho fiscal,
- f) Realizar eleições para Diretoria executiva e Conselho Fiscal;
- g) Apreciar proposta de aquisição, doação, alienação ou locação de bens imóveis;
- h) Dispor sobre solicitação de homologação termo de posse ou alteração de componentes do Conselho Comunitário.
- i) Dirimir outros assuntos que a Diretoria houver por bem submeter à sua apreciação ou que sejam omissos neste Estatuto;
- j) Da Assembleia Geral será redigida ata em que constarão todos os assuntos e eventuais decisões tomadas a respeito;
- k) Julgar recursos de sentenças aplicadas pela diretoria executiva para associados acusados de infrações estatutárias, permitindo-lhes o direito ao contraditório e ampla defesa em grau recursal.
- l) Para instalar a Assembleia Geral, o Presidente da Associação Cultural Comunitária São Valentimense solicitará a que os associados presentes indiquem dois associados para presidir e secretariar o evento, com total poder e autonomia na condução dos trabalhos.

Art. 12 - A convocação de Assembleia Geral é competência da Diretoria, através de edital a ser afixado na sede da associação e publicado em veículo de comunicação escrita disponível na comunidade atendida pela Rádio Comunitária São Valentim FM 105.9 com a antecedência mínima de oito dias;

Art. 13 – Assembleia Geral poderá ser convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) de associados legalmente constituídos e aptos com suas obrigações estatutárias.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE
RÁDIO COMUNITÁRIA SÃO VALENTIM FM 105.9
Rua Rodolfo Coppini, nº 17, Bairro Centro,
São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498
CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018



II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 – A Diretoria executiva da Associação é o órgão Executivo e Administrativo, eleita pelos associados com direito a voto, em Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução e será composta da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor Administrativo.

Parágrafo Único – Somente poderão fazer parte da diretoria, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados, cuja as residências sejam situadas no município de São Valentim – RS.

Art. 15 – São atribuições da Diretoria:

- a) Executar as atividades necessárias à obtenção das finalidades e objetivos da Associação;
- b) Apreciar os pedidos de admissão e exclusão de novos associados;
- c) Propor emendas ao Estatuto, adoção de regimento e regulamentos que disciplinem o uso e a frequência da sede e outras dependências da entidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como suas decisões e a do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, zelando pelo bom nome, pelo patrimônio e pela ordem da Entidade;
- e) Fixar as diretrizes da Administração, os planos de desenvolvimento da Associação e elaborar orçamento anual de receita e despesa;
- f) Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral;
- g) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, relatórios anuais acompanhados dos balancetes organizados pelo tesoureiro;
- h) Contratar ou demitir funcionários ou programadores.

Art. 16 - A diretoria reunir-se-á, com maioria simples de seus membros, deliberando pelo voto da metade mais um dos presentes, nas seguintes condições:

- a) Ordinariamente, uma vez a cada três meses;
- b) Extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Art.17 - Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, sem justificativa aceita pela Diretoria, ou quando o membro perder a condição de associado.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE
RÁDIO COMUNITÁRIA SÃO VALENTIM FM 105.9
Rua Rodolfo Coppini, nº 17, Bairro Centro,
São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498
CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018



Art. 18 – Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões de diretoria;
- b) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Alienar, mediante previa anuência da maioria absoluta da diretoria, bens obsoletos ou sem utilidade para a Associação; com a devida prestação de contas ao conselho fiscal.
- d) Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- e) Assinar com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços anuais;
- f) Movimentar contas bancárias e emitir cheques, conjuntamente com o tesoureiro.

Art. 19 - Compete ao Vice – Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Auxiliar os demais membros da Diretoria, nas atividades da Associação.

Art. 20 – Compete ao Secretário:

- a) Auxiliar o Presidente, zelando pelo expediente da Associação, mantendo sobre a sua guarda;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas;
- c) Observar a ordem e os prazos para as tarefas da secretaria;
- d) Registrar a presença dos membros da diretoria nas reuniões pertinentes para que se faça cumprir as disposições estatutárias, bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 21 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Proceder à arrecadação e o depósito, em conta bancária, das receitas da Associação;
- b) Efetuar pagamentos, com a autorização do Presidente, obedecidos os preceitos deste estatuto;
- c) Manter em ordem e sob sua guarda a escrituração da tesouraria da Associação;
- d) Preparar balancetes e o balanço anual da Associação para ser apreciado pela Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Art. 22 – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Auxiliar na administração da associação; e
- b) Difundir e propagar os objetivos da associação entre a comunidade e associados.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE
RÁDIO COMUNITÁRIA SÃO VALENTIM FM 105.9
Rua Rodolfo Coppini, nº 17, Bairro Centro,
São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498
CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018



III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 – O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, dentre os associados contribuintes, quites com suas obrigações Estatutárias.

Parágrafo Único – Dentre os membros do Conselho Fiscal, um exercerá a função de Presidente, outro de secretário, e outro será conselheiro membro.

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela fiel observância deste Estatuto, das resoluções da Diretoria, de regimento interno da Associação;
- b) Examinar e emitir parecer sobre o relatório anual da diretoria e balanço do exercício Fiscal, aos quais dará aprovação ou rejeição no prazo máximo de trinta dias, contados do recebimento da documentação;
- c) Solicitar, à diretoria, as informações que julgar necessárias.

Art. 25 – Será de quatro anos o mandato dos Conselheiros Fiscais, coincidente com o da Diretoria, permitida uma recondução.

§1º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que a necessidade o exigir.

§2º - Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pelo Conselho Fiscal ou quando o membro perder a condição de associado.

Art. 26 – Por falta de ação do cumprimento das obrigações estatutárias que lhe são atribuídas, poderá o Conselho Fiscal ser destituído em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria.

IV – CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 27 – O Conselho Comunitário é órgão autônomo de controle e fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do serviço de Radiodifusão Comunitária, estabelecidos nos artigos 3º (terceiro), 4º (quarto) e conforme art. 8º (oitavo) da lei nº 9612 de 1998, e será composto por no mínimo cinco representantes de entidades legalmente constituídas, que poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, possibilitando ser dentre outras, as entidades Beneméritas, Entidades Religiosas, Representativas de Categorias de classe ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a administração pública direta e indireta.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE
RÁDIO COMUNITÁRIA SÃO VALENTIM FM 105.9
Rua Rodolfo Coppini, nº 17, Bairro Centro,
São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498
CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018



§1º - O Conselho Comunitário tem por objetivo acompanhar a programação da Rádio Comunitária São Valentim FM 105.9, segundo o interesse comunitário e a legislação inerente.

§2º - O Conselho Comunitário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando a sua adequação às metas estabelecidas e aprovação da programação da Emissora, devendo escolher internamente no mínimo um conselheiro presidente e um conselheiro secretário, aos demais são denominados conselheiros membros.

§3º - Cada entidade que tenha intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário, poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram ou possam participar do Conselho, neste caso uma mesma entidade pode apresentar 2 (dois) representantes, até totalizar número de 5 (cinco).

§ 4º - Cabe ao Conselho Comunitário, solicitar homologação em assembleia geral da associação, do termo de eleição e posse que foi aprovado as entidades componentes, com os respectivos cargos e nomes indicados para representação..

Art. 28- Compete ao Conselho Comunitário, no exercício das suas funções:

- a) Fiscalizar a programação da Emissora;
- b) Solicitar ao órgão de direção da Associação, informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção de programação, dentre outros;
- c) Fazer recomendações a diretoria;
- d) Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- e) Receber sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre a programação da Emissora;
- f) Submeter ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e a diretoria da entidade relatório circunstanciado acerca da programação.

V - DAS ELEIÇÕES

Art. 29 – A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão feitos em Assembleia Geral extraordinária convocada para esta finalidade.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE
RÁDIO COMUNITÁRIA SÃO VALENTIM FM 105.9
Rua Rodolfo Coppini, nº 17, Bairro Centro,
São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498
CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018



Art. 30 – As eleições e posse serão realizadas na segunda quinzena do mês de maio de quatro em quatro anos.

Art. 31 – As eleições e apuração dos votos serão convocadas e realizadas de acordo com as instruções e época estabelecidas por este Estatuto e, o respectivo Edital, deverá conter:

- a) Data, horário e local da realização da Assembleia;
- b) Prazo para inscrições das chapas concorrentes;
- c) Forma de escrutínio.

VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O presente Estatuto poderá ser reformulado em parte ou em seu todo, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, em especial as adequações ao Código Civil Brasileiro e a legislação que regem as Rádios Comunitárias.

Art. 33 – A Associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou colaboradores, qualquer valor relativo a eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante ao exercício de suas atividades.

Art. 34 - Constatada qualquer irregularidade de procedimento da Diretoria, poderá um grupo mínimo de 20% (vinte por cento) de associados considerá-la impedida, convocando de imediato, em prazo não superior a 10(dez) dias, mediante prévia divulgação a todos os associados através de lista de confirmação de recebimento de convocação, a Assembleia Geral Extraordinária, para decidir sobre a irregularidade constatada, permitindo na própria assembleia que a diretoria impedida se desejar apresente razões do contraditório e ampla defesa sobre a acusação recebida.

Parágrafo Único – Para que se realize a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, assumirá a presidência do evento, dois dos associados presentes, sendo que um presidirá os trabalhos e outro vai secretariar os trabalhos.

Art. 35 - Os termos do artigo 34 e seu parágrafo único poderão ser aplicados, em idênticas circunstâncias, ao impedimento ou destituição do Conselho Fiscal.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE
RÁDIO COMUNITÁRIA SÃO VALENTIM FM 105.9
Rua Rodolfo Coppini, nº 17, Bairro Centro,
São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498
CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018



Art. 36 - Os relatórios anuais da gestão da Diretoria e do Conselho Fiscal serão afixados em local próprio na sede da associação e ficará a disposição dos associados.

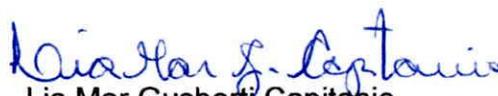
Art. 37- O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, revogadas as disposições em contrário.

Art. 38 - Fica eleito o foro da comarca de São Valentim para dirimir quaisquer ações fundadas neste Estatuto.

A bem da verdade e para os devidos fins, declaro que o presente estatuto, documento digitado em treze folhas, constitui o inteiro teor do Estatuto da Associação Cultural Comunitária São Valentinese - aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no município de São Valentim, RS, em 30 de novembro de 2019.

São Valentim, RS, 30 de novembro de 2019.


Luiz Carlinho Gomes Samuel
Presidente


Lia Mar Gusberti Capitanio
Secretária



OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO VALENTIM-RS
Av. Castelo Branco, n. 555 - São Valentim/RS - Fone /Fax: (54) 3373-1076 - Plantão (54) 98429-1018

Protoc. sob nº 2894, de 06/03/2020. Averbação nº 5.80 e digitalizado as folhas 103, do livro A-7, feita em 06/03/2020, da ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE. Emol. Total: R\$ 104,70 + R\$ 6,10 = R\$ 110,80
Registro/Averbação PJ (integral): R\$ 94,70 (0306.04.1900004.00066 = R\$ 3,30)
Processamento eletrônico: R\$ 10,00 (0306.01.1300003.04996 a 4996 = R\$ 2,60)

BEL. SUZANA SALGADO



Fls.13/13


Simone de Souza Pansera
OAB/RS nº 61.462



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.913.256/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA SAO VALENTINENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNITARIA SAO VALENTIM FM 105.9		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R RODOLFO COPINI	NÚMERO 17	COMPLEMENTO *****
CEP 99.640-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO VALENTIM
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO RADIOVALENTIMFM@GMAIL.COM	TELEFONE (54) 3373-1498	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/05/2020** às **17:01:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.913.256/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA SAO VALENTINENSE
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUIZ CARLINHO GOMES SAMUEL
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/05/2020 às 17:02 (data e hora de Brasília).



ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE
RÁDIO SÃO VALENTIM FM 105.9
Rua Rodolfo Coppini, nº 17, Bairro Centro,
São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498
CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018

Conselho Comunitário

ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE RADIO SÃO VALENTIM FM 105.9

Relatório referente 2020

RELATÓRIO em conformidade com o Art. 8º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que determina o Conselho Comunitário, composto por pessoas indicadas no mínimo de 05(cinco) entidades da comunidade local, que acompanha a programação da rádio comunitária São Valentim FM 105.9, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades e princípios estabelecidos no Art. 3º e 4º da lei 9.612/98 que determina que as emissoras do Serviço de radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, determinadas finalidades e princípios que objetivam o atendimento da comunidade a qual está inserida, a saber:

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

- I - dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.


Diva Tussi


Edna





ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE

RÁDIO SÃO VALENTIM FM 105.9

Rua Rodolfo Coppini, nº 17, Bairro Centro,

São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498

CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018

Art. 4º As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

Após análise da programação apresentada pela Associação Cultural Comunitária São Valentinense, com nome fantasia Rádio São Valentim FM 105.9, diretoria executiva presidida pelo Sr. Luiz Carlinho Gomes Samuel, este Conselho Comunitário chegou a conclusão que os requisitos previstos em Lei estão amplamente contemplados na programação da Rádio Comunitária São Valentim FM 105.9, mantida pela Associação Cultural Comunitária São Valentinense.


Dirva Tussi


Luiz Carlinho Gomes Samuel





ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE

RÁDIO SÃO VALENTIM FM 105.9

Rua Rodolfo Coppini, nº 17, Bairro Centro,

São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498

CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018

A preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas (do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98), é atendida em sua totalidade pela Rádio Comunitária. São disponibilizados espaços em horários específicos e inserções durante a programação musical sempre que há algum evento ou informação a ser divulgada, além da programação habitual.

O inciso I está contemplado conforme os programas: Momento da Educação - Programa da Escola Estadual Ensino Médio São Valentim, Programa do Sutraf – do Sindicato Unificado dos Trabalhadores Rurais do Alto Uruguai, Programa Taliani Nel Mondo.

Os incisos II, III, junto com os parágrafos § 2º, § 3º (do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98), são satisfeitos totalmente nos programas Hora dos Avisos, Espaço Entrevista onde são trazidas as principais notícias e informações atualizadas disponibilizando espaço para a manifestação da comunidade local.

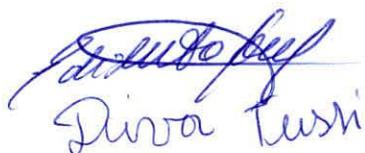
O Inciso IV junto com o § 1º (do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98) são contemplados com o programa das Igrejas locais, Missa Dominical - Paróquia São Valentim, Programa Manhã de Luz, Programa Divina Música, Oração da Ave Maria.

O Inciso IV e o § 1º (do art. 4º da Lei 9.612/98), Temas Sociais, Movimentos Sociais, esportivos, econômicos, no Programa Show da Manhã e Minuto do Esporte com a participação de representantes da comunidade, entidades e autoridades.

A programação musical é variada e atende ao gosto da comunidade, privilegiando também os artistas locais e regionais independentemente da posição que ocupam no cenário nacional; e permitindo a permanente interatividade com os ouvintes.

A Terceira Idade Grupo Recanto da Ternura, tem espaço aberto no Programa Show da Manhã, assim como comunicados dos mesmos, avisos e músicas especiais.

A transmissão de eventos esportivos, eventos realizados no Município, Atividades Educacionais, Feiras de Saúde, Manifestações Populares, cobertura jornalística ao vivo de festas, promoções e eventos comunitários, cobertura


Dirva Tushi


Sena





ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE

RÁDIO SÃO VALENTIM FM 105.9

Rua Rodolfo Coppini, nº 17, Bairro Centro,

São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498

CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018

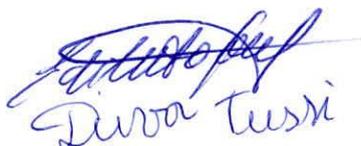
jornalística com avaliação do Comércio Local, estão inseridos em horários diversos e inclusões conforme necessidade.

Em virtude do que foi mencionado levando-se em conta o que foi observado, o Conselho Comunitário da Associação Cultural Comunitária São Valentinese conclui que a Rádio Comunitária São Valentim FM 105.9, mantida pela Associação Cultural Comunitária São Valentinese atende fielmente aos preceitos da Lei nº 9.612/98, de 19 de fevereiro de 1998 e anexa a este termo declaratório a apresentação requerida que segue abaixo.

GRADE DA PROGRAMAÇÃO DA RADIO COMUNITÁRIA SÃO VALENTIM FM 105.9

De segunda-feira a sexta-feira

Horário	Programação/Descrição	Objetivo/princípio/finalidades
8h às 12h	Programação musical/informativa e interativa. Programa Show da Manhã	Tem por objetivo transmitir informações da comunidade local, temas esportivos e manifestação da comunidade, com o princípio de dar preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, com a finalidade de difusão de ideias e serviços de utilidade pública, para a comunidade local, com inserções no início e fim da programação com mensagens de propagação da fé, não discriminando a religião.
12h às 19h	Programação musical Programa Flash Back/Mix 105	Tem como objetivo levar entretenimento a população local, com o princípio de valorizar a cultura e respeito a valores éticos e sociais da


Diva Tussi


Rosene Isquino





ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE

RÁDIO SÃO VALENTIM FM 105.9

Rua Rodolfo Coppini, nº 17, Bairro Centro,

São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498

CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018

		família, não discriminando preferências sexuais, raça, sexo, com a finalidade de estimular o lazer e a cultura no convívio social da comunidade atendida.
19h às 20h	Programa informativo em rede nacional obrigatória.	Tem como objetivo levar a comunidade local, todas as informações dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.
20h às 8h	Programação musical gravada eletronicamente.	Tem por objetivo levar entretenimento e descanso emocional/psicológico para a comunidade local com elementos de cultura, tradições e hábitos sociais, com respeito a valores éticos e sociais, valorizando a programação local.

Programação de sábado

Horário	Programação	Objetivo/princípio/finalidades
8h às 12h	Programação musical/informativa e interativa. Programa Sabadão Show	Tem por objetivo transmitir informações da comunidade local, temas esportivos e manifestação da comunidade, com o princípio de dar preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, com a finalidade de difusão de ideias e serviços de utilidade pública, para a comunidade local, com inserções no início e fim da programação com mensagens de

Dirza Tusti

Associação Cultural Comunitária São Valentimense



ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE

RÁDIO SÃO VALENTIM FM 105.9

Rua Rodolfo Coppini, nº 17, Bairro Centro,

São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498

CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018

		propagação da fé, não discriminando a religião, serviços integrando a comunidade e o convívio social local.
12h às 24h	Programação musical/informativa e opinativa. Programa Sabadão.	Objetivo de levar entretenimento, informação dirigida a determinados segmentos sociais da comunidade local, atendendo os princípios de preferência a finalidades artísticas, culturais, informativas respeitando valores éticos e sociais da pessoa e da família, não discriminando religião e condição social nas relações da comunidade.
24h às 8h	Programação musical gospel gravada eletronicamente.	Objetivo, levar momentos de descanso através da música à comunidade local e a propagação da fé.

Programação de domingo

Horário	Programação	Objetivo/princípio/finalidades
9h às 10h	Missa Dominical	Objetivo propagar a fé através da religiosidade, não discriminando qualquer tipo de religião.
10h às 12h	Música gravada eletronicamente da cultura gaúcha.	Objetivo de valorizar a cultura gaúcha.
12h às 14h	Programação musical e exposição dialogada. Programa Taliani nel Mondo	Objetivo, resgatar cultura regional tradição e hábitos locais.
14h às 9h	Programação musical gravada eletronicamente.	Objetivo, reprisar as músicas mais solicitadas durante a semana,







ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE

RÁDIO SÃO VALENTIM FM 105.9

Rua Rodolfo Coppini, nº 17, Bairro Centro,

São Valentim, RS, CEP: 99.640.000 - Fone: 54.3373.1498

CNPJ nº 08.913.256/0001-00 - Inscrição Municipal nº 1018

		integrando a comunidade, estimulando o lazer e o convívio social.
--	--	---

São Valentim, RS, 21 de maio de 2020.

Rosilene Fátima Tiburski Scopel

Rosilene Fátima Tiburski Scopel

SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR

DO ALTO URUGUAI - CNPJ nº 02.898.531/0020-31

Edilberto Sonza

Edilberto Sonza

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RONDA CRIOULA

CNPJ nº 93.538.973/0001-60

Diva Tussi

Diva Tussi

SOCIEDADE ITALIANA COLLE DEI FIORI

CNPJ nº 03.757.587/0001-76

Elaine Valentini De Marco

Elaine Valentini De Marco

CPM DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SÃO VALENTIM

CNPJ nº 89.507.974/0001-70

Alexandre Angelo Mocelin

Alexandre Angelo Mocelin

ASSOCIAÇÃO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO VALENTIM

CNPJ nº 18.320.882/0001-38



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.898.531/0020-31 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/04/2005
NOME EMPRESARIAL SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ALTO URUGUAI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUTRAF SEDE MUNICIPAL SAO VALENTIM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical		
LOGRADOURO AV CASTELO BRANCO	NÚMERO 844	COMPLEMENTO *****
CEP 99.640-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO VALENTIM
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/05/2020** às **10:39:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 93.538.973/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/1992
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS RONDA CRIOLA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CTG RONDA CRIOLA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PE ESTEVAO VONSOWSKI	NÚMERO 157	COMPLEMENTO *****
CEP 99.640-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO VALENTIM
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/05/2020** às **10:40:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.757.587/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/04/2000
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE ITALIANA COLLE DEI FIORI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLLE DEI FIORI	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV CASTELO BRANCO	NÚMERO 644	COMPLEMENTO *****
CEP 99.640-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO VALENTIM
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/04/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/05/2020** às **10:41:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 89.507.974/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/1978
NOME EMPRESARIAL CPM DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCACAO BASICA SAO VALENTIM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DR LUIZ CARLOS FARRET	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 99.640-000	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO SAO VALENTIM
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/05/2020** às **10:41:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.320.882/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE SAO VALENTIM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PRESIDENTE GETULIO VARGAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 99.640-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO VALENTIM
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 3373-1118	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/05/2020** às **10:42:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GAÚCHO DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Pol.ªm Dir. 10

Rosilene Fatima Scopel
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2090407848 DATA DE EMISSÃO 14/10/2008

ROSIENE FATIMA TIBURSKI SCOPEL

PAZELAG VITORIO TIBURSKI
TERESINIA MARIA SAMUJA TIBURSKI

MUNICÍPIO DE BARAO DE COTEGIPE RS DATA DE NASCIMENTO 11/07/1984

CAS 2569 SÃO VALENTIM RS
LV 810 FL. 050

003.183.710-73

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR *Palermo Ferraz Lopez* 151385 / 151385

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR
ROSILENE FATIMA TIBURSKI SCOPEL

DATA DE NASCIMENTO 11/07/1984	Nº INSCRIÇÃO 0848 4701 0485	D.V. 168	ZONA 168	SEÇÃO 0043
---	---------------------------------------	--------------------	--------------------	----------------------

MUNICÍPIO / UF
SÃO VALENTIM/RS

DATA DE EMISSÃO
09/03/2015

JUIZ ELEITORAL
Luiz Carlos Pinheiro

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Rosilene Tiburski Scopel

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

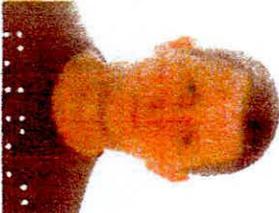
REGISTRO CIVIL	8039660892	DATA DE EXPIÇÃO	01/12/2014
Nome EDILBERTO SONZA			
Filiação GERMANO SONZA ANERIS SONZA			
Naturalidade SÃO VALENTIM RS		Data de Nascimento 05/09/1970	
Local de Residência C CAS 2102 SÃO VALENTIM RS LV B7 FL 183			
CNPJ 572.828.700-04		MIS / PADEF	
Porto Alcega, Rio 2 VIA		<i>Carlos Eduardo Falcão Pereira</i> Carlos Eduardo Falcão Pereira ASSINATURA DO DIRETOR	
		151385 / 151385	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Edilberto Sonza
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 **TÍTULO ELEITORAL** **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR
EDILBERTO SONZA

DATA DE NASCIMENTO **05/09/1970** Nº INSCRIÇÃO **0588 5815 0434** D.V. ZONA **168** SEÇÃO **0041**

MUNICÍPIO / UF **SÃO VALENTIM/RS** DATA DE EMISSÃO **25/02/2015**

JUIZ ELEITORAL
Luiz Carlos

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Edilberto Souza

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DEDAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Pegador Direito



Elaine Valentini
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5026556761 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/02/2007

NOME
ELAINE VALENTINI DE MARCO

FILIAÇÃO
DOMINGOS VALENTINI

ALIA ROSA VALENTINI
NATURALIDADE

SÃO VALENTIM RS

DOC ORIGEM
C CAS 1748 SÃO VALENTIM RS
LV 86 FL 29
CPF

537.005.380-49

PORTO ALEGRE, RS

2 VISA

DATA DE NASCIMENTO
26/11/1968

PIS/PASEP

Elaine Valentini
ASSINATURA DO DIRETOR

151385

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ELAINE VALENTINI DE MARCO

DATA DE NASCIMENTO: 26/11/1968 Nº INSCRIÇÃO: 0513 8171 0400 D.V. ZONA: 168 SEÇÃO: 0042

MUNICÍPIO / UF: SÃO VALENTIM/RS DATA DE EMISSÃO: 13/03/2015

JUIZ ELEITORAL
Luiz Carlos Pinheiro

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Elaine

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

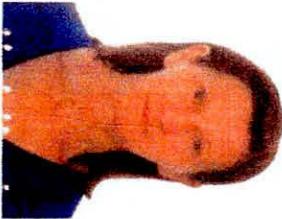
VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO




Polgar Digital



Dina Tussi

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **9046768439** DATA DE EXPEDIÇÃO **07/04/2015**

NOME **DIVA TUSSI**

FILIAÇÃO **ARMELINDO TUSSI**

GENTILA TUSSI

NATURALIDADE **SÃO VALENTIM RS** DATA DE NASCIMENTO **07/08/1955**

DOC. ORIGEM **C NASC 12328 SÃO VALENTIM RS**

LV A18 FL 95

CPF **668.241.250-91** PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS **2 VIA** ASSINATURA DO DIRETOR **151385 / 151385**

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDA A REPRODUÇÃO

República dos Estados Unidos do Brasil



REGISTRO CIVIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERECHIM
DISTRITO SÃO VALENTIM



(NASCIMENTO N.º 12.328)

WALDEMAR CABRAL VIEIRA
Oficial

CERTIFICO que as fls. verso 95 do livro n.º 18
de registro de nascimentos, foi lavrado hoje o assento de

DIVA TUSSI

nascido aos sete (7) dias do mês de agosto de mil novecentos

e cincoenta e cinco (1.955), às 18 horas em domicilio paterno

Vista Alegre, neste distrito, do sexo feminino

de cor branca, filha de Arnulindo Tussi e de Gentila Tussi,

naturais deste Estado, casados e Barão de Cotaripe, ele do comercio, ela

domestica, residentes neste distrito

sendo avós paternos Mario e Lucia Tusi

e maternos David Marmentini e Julia Scussel Marmentini

Foi declarante o pae

e serviram de testemunhas Afonso Piosan e Delmiro Uberti, residentes neste

distrito.

Observações: R. e C. Cr\$20,00



O referido é verdade e dou fé:

Cartorio do Registro Civil de São Valentim:

em 12 de Agosto de 1955

Waldemar Cabral Vieira
O Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
DIVA TUSSI

DATA DE NASCIMENTO Nº IDENTIFICADORA DO TÍTULO UF SEÇÃO

07/08/1955 **0425 7696 0493** **188** **0044**

MUNICÍPIO (UE) DATA DE EMISSÃO

SÃO VALENTIM/RS **20/02/2015**

JUIZ ELEITORAL
Luiz Carlos Pinz

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Diva Tussi

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SSP - POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Alexandre Angelo Mocelin
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2057919116 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/10/1991

NOME ALEXANDRE ANGELO MOCELIN

FILIAÇÃO EDEMAR MOCELIN
ROSA MOCELIN

NATALIDADE: SAO VALENTIM RS DATA DE NASCIMENTO 18/12/1976

DCC ORIGEM C NAS 373 SAO VALENTIM RS

LV A 1 FL 222 V

CPF 718802400/68

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR *[Signature]* 151284

LEI Nº 7116 DE 29/08/83

CR. LUIZ MARTINS DA SILVA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Administração Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ALEXANDRE ANGELO MOCELIN

Nº de inscrição **718802400-68** Data de Nascimento **18/12/76**



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a utilização por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

ALEXANDRE ANGELO MOCELIN

**S
E
R
V
I
D
O**

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 06/12/93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ALEXANDRE ANGELO MOCELIN

DATA DE NASCIMENTO 18/12/1976 Nº INSCRIÇÃO 0644 1388 0485 ZONEAMENTO 188 0058

MUNICÍPIO/UF SÃO VALENTIM/RS DATA DE EMISSÃO 13/03/2015

JUIZ ELEITORAL
Lucas Luis...

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR
Alexander Mocolin

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



 **Menu Principal** ▾

BOM DIA

Luiz Carlinho Gomes Samuel

Sistemas
Interativos

BOLETO »» **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA SAO VALENTINENSE

CNPJ: 08.913.256/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

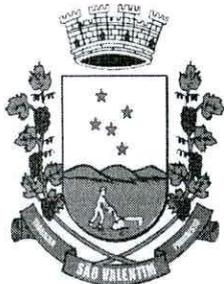
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:15:15 do dia 26/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS

Numero: 169 / 2020	Emissão: 25/05/2020	Validade : 23/08/2020
------------------------------	-------------------------------	---------------------------------

Código de Controle: dc999f69-4db0-4544-879b-381aa68bca2d
--

CPF / CNPJ :	08.913.256/0001-00
CONTRIBUINTE :	ASSOCIAÇÃO CULT. COMUNIT.SAOVALENTINENSE
ENDEREÇO:	RUA RODOLFO COPPINI, 17 ,
CEP :	99640000
CIDADE / UF	SAO VALENTIM RS

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas a tributos e obrigações não tributárias para com este município.

Esta certidão não é válida para fins de arrolamento, inventário, separação judicial ou divórcio, judicial ou extrajudicial.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal de serviços ao cidadão.

Base Legal: Código Tributário Municipal

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: Qualquer rasura ou emenda Invalidará este documento



Certidão de Situação Fiscal nº **0014974683**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **08.913.256/0001-00**

Certificamos que, aos **25** dias do mês de **MAIO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 23/7/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024731799**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA SAO VALENTINENSE
CNPJ: 08.913.256/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:34:32 do dia 25/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/11/2020.

Código de controle da certidão: **1AAE.9882.AF65.291B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.913.256/0001-00

Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA SAO VALENTINENSE

Endereço: RUA RODOLFO COPINI 17 / CENTRO / SAO VALENTIM / RS / 99640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

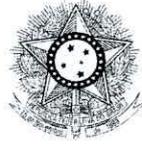
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2020 a 03/07/2020

Certificação Número: 2020030601380050118031

Informação obtida em 25/05/2020 11:33:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA SAO VALENTINENSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.913.256/0001-00
Certidão n°: 11903295/2020
Expedição: 25/05/2020, às 11:40:06
Validade: 20/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA SAO VALENTINENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.913.256/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Para:

Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária
Processos de Renovação de Outorga da coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Endereço:

Bloco E, Zona Cívico-Administrativa
Esplanada dos Ministérios
Brasília - DF
CEP: 70.297-400



Rem:

Associação Cultural Comunitária São Valentinense
Rua Rodolfo Coppini, 17
São Valentim – RS
CEP: 99.640-000

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO - GM

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):				
AECI	CGRL	CONJUR	SERAD	OUVID
AGME	CORREG	DAD	SEMPI	AEAI
ASPAR	CGPC	DGI	SETEL	
CGCS	COCCT	DEAIC	SEPLA	
CGMO	CONCEA	SUV	SEFAE	
CGGP	CTNBio	SEXEC	SETAP	

DEMANDA:		
Acompanhar	Examinar e adotar providências de praxe	Tomar ciência e devolver ao GM
Emitir manifestação	Responder ao requerente/interessado e arquivar	
Emitir Nota Técnica	Responder ao requerente/interessado c/c para o CGGM	
Emitir Parecer	Tomar ciência e arquivar	

OBSERVAÇÃO:



Documento assinado eletronicamente por **Lara Litvin Villas Bôas, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/07/2020, às 19:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5681955** e o código CRC **AB59D81E**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01245.001310/2020-93

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Comunitária, Educativa e de Fiscalização, para conhecimento da Papeleta de Providências CGGM (5681955) e adoção das providências cabíveis.

Brasília, 10 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão substituto**, em 10/07/2020, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5683251** e o código CRC **8BA5DDC1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01245.001310/2020-93

SEI-MC nº 5683251

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: 01245.001310/2020-93

Referência: Carta S/Nº/2020 (5681839)

Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE -RÁDIO SÃO VALENTIM

Assunto: Renovação de Outorga

De ordem do Diretor, encaminhe-se o processo em referência à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC - para exame e providências cabíveis.

Brasília, 10 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administradora**, em 13/07/2020, às 10:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5685274** e o código CRC **92834CA9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01245.001310/2020-93

SEI-MC nº 5685274

Data de Envio:

24/01/2023 12:08:56

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Apuração de Infração

Mensagem:

Processo nº 01245.001310/2020-93
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE -RÁDIO SÃO VALENTIM, inscrita no CNPJ nº 08.913.256/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de São Valentim, no estado de Estado Rio Grande do Sul;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 iale.oliveira@mcom.gov.br associada ao servidor Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Iale Oliveira
Técnica de Nível Superior
Ramal: 6279

De: Inez Joffily França

Enviado: terça-feira, 24 de janeiro de 2023 14:19

Para: coroc

Cc: Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira; André Saraiva de Paula; Rubens Gonçalves dos Reis Junior

Assunto: RE: Apuração de Infração nº 01245.001310/2020-93

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE -RÁDIO SÃO VALENTIM, inscrita no CNPJ nº 08.913.256/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de São Valentim, no estado de Estado Rio Grande do Sul;, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 24 de janeiro de 2023 12:08

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Apuração de Infração

Processo nº 01245.001310/2020-93

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE -RÁDIO SÃO VALENTIM, inscrita no CNPJ nº 08.913.256/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de São Valentim, no estado de Estado Rio Grande do Sul;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de

sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 lale.oliveira@mcom.gov.br associada ao servidor Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Iale Oliveira
Técnica de Nível Superior
Ramal: 6279

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.913.256/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA SAO VALENTINENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNITARIA SAO VALENTIM FM 105.9		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R RODOLFO COPINI	NÚMERO 17	COMPLEMENTO *****
CEP 99.640-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO VALENTIM
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO RADIOSAOVALENTIMFM@GMAIL.COM		TELEFONE (54) 3373-1498
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/01/2023** às **12:08:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA SAO VALENTINENSE

CNPJ: 08.913.256/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:55:29 do dia 24/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.913.256/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA SAO VALENTINENSE
Endereço: RUA RODOLFO COPINI 17 / CENTRO / SAO VALENTIM / RS / 99640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2023 a 04/02/2023

Certificação Número: 2023010600570931703204

Informação obtida em 24/01/2023 13:56:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA SAO VALENTINENSE
CNPJ: 08.913.256/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:57:16 do dia 24/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2023.

Código de controle da certidão: **DE30.4D97.B54F.A3CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA SAO VALENTINENSE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.913.256/0001-00

Certidão nº: 3329818/2023

Expedição: 24/01/2023, às 14:02:47

Validade: 23/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA SAO VALENTINENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.913.256/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(*) Republicado por ter saído, no DOU Nº 101 de 29.05.2009, Seção 1, pág. 102, com incorreção no original

PORTARIA Nº 273, DE 12 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto no 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.061289/2007, resolve:

Art. 1º Consignar ao GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, autorizado a executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Fortaleza, Estado do Ceará, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência 572 a 578 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto no 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre o conveniado e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
322	53000.002644/08	Associação Farrroupilha de Comunicação Comunitária	Farrroupilha/RS
323	53000.003063/08	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Maria	Vila Maria/RS
324	53000.003791/08	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico Santiago	Santiago do Sul/SC
325	53000.012055/03	Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus	Axixá do Tocantins/TO
326	53000.029581/07	Associação Recreativa e Esportiva Grupo Manoel Marchetti	Ibirama/SC
327	53000.029662/03	Associação Comunitária Radiodifusora Voz do Povo FM	Guará/DF
328	53000.037209/07	Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiranga de Goiás	Ipiranga de Goiás/GO
329	53000.038019/06	Associação Beneficente de Radiodifusão Comunitária Floresta	Rio Fortuna/SC
330	53000.038730/07	Associação Cultural Comunitária São Valentinense	São Valentim/RS

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 331, DE 28 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000970/2000, Concorrência nº 072/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Web Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 332, DE 28 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000970/2000, Concorrência nº 072/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Web Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Novo, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 28 de maio de 2009

Processo nº 53000.014555/2005. Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/AAA/Nº 0835 - 1.15 / 2009, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.706, DE 20 DE MAIO DE 2009

Processo nº 53500.000665/2009. Declara extinta, por motivo de renúncia, a autorização expedida à GLOBALNOVA COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.519.780/0001-06, por meio do Ato nº 36.709, de 05 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2003,

conforme Termos de Autorização nº 294, 295 e 296/2003/SPB - ANATEL, publicados no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2003, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC - nas Áreas de Numeração 34, 43 e 44 do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 21 de maio de 2009

Nº 3.525/2009-CD - Ref: Processo nº 53500.004779/1999.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o requerimento apresentado pela RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 03.052.751/0001-40, operadora do Serviço de TV a Cabo, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 520, de 30 de abril de 2009 e 4 de maio de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 219/2009 - GCAB, de 24 de abril de 2009: a) que a solicitação apresentada pela Requerente de prorrogação do prazo para quitação da 2ª parcela do preço da outorga relativa à Área de Prestação de Serviço de Vitória/ES e à atualização monetária incidente sobre a 2ª parcela do valor da outorga de Nova Friburgo/RJ por mais 6 (seis) meses, seja recebida como Pedido de Reconsideração do Despacho nº 589/2005 - CD, de 4 de agosto de 2005, sendo, em consequência, conhecido e não provido; b) determinar ao Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa que notifique a RCA COMPANY para que efetue o pagamento dos valores devidos; e, c) determinar ao Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa que adote as medidas necessárias e cabíveis para a cobrança dos débitos, caso não ocorra o determinado em b).

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.785, DE 25 DE MAIO DE 2009

Autorizar as Patrulhas Fluviais "TECIM EDDIC CRISTIAM REYES HOLGUÍM" e "MALPELO", da Marinha da República da Colômbia, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas seguintes cidades: Macapá - AP, Santarém - PA, Manaus - AM e Tefé - AM, no período de 27 de maio a 10 junho de 2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

ATO Nº 2.889, DE 27 DE MAIO DE 2009

Autorizar a EMBAIXADA DA REPÚBLICA DO UZBEQUISTÃO a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do Senhor Islam Karimov, Presidente da República do Uzbequistão, acompanhado de comitiva, nas seguintes cidades: Brasília - DF e Rio de Janeiro - RJ, no período de 27 a 29 de maio de 2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS
PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 2.949, DE 29 DE MAIO DE 2009

Processo Nº 53504.010471/2009. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade
AEROCULUBE DE BOTUCATU	45526530000106	02032875330	23/6/2008
ANTONIETA DE AGUIAR JUNQUEIRA	00288284887	02035850037	24/9/2008
ANTONIO CARLOS GONCALVES JUNIOR	15459500834	02032123045	24/11/2007
ANTONIO JOSE MARTINATTI OLMEDO	13359940849	02021131327	5/11/2007
DOMINGO MARCOLINO BRAILE	01172786887	02020767767	18/8/2008
EMANUEL SIMAO BALAS	67032907849	02031891758	26/11/2007
GILBERTO MENDES LEONCINE	95801367853	11020523450	5/10/2008
HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO	33281637868	09020481479	14/12/2008
JORGE WOLNEY ATALLA	00632694815	02020085682	26/8/2008
LUIZ ANTONIO FRANZOSI	01977024815	02032889552	11/11/2008
LUIZ JACINTO PEREIRA BORGATO	05187057812	02035844142	20/11/2007
LUKAS JEAN BAPTISE PARAVICINI	23068644895	50401737845	6/11/2008
LUMA TAXI AEREO LTDA	02343951000199	02035839572	5/8/2008
MARCELO RADUAM IACOVONE	03345230879	50404054641	24/5/2008
MARGIRIUS TAXI AEREO LTDA	58547035000125	02032100690	19/1/2008
MAURO LOPES DE AZEVEDO	04110566894	02032855496	18/6/2008
MM RENTAL S/C LTDA	65696866000124	02032871262	30/6/2008
PAULO FERNANDO JACINTHO LEMOS	00772097887	02031903004	14/12/2008
PAULO JOSE DE OLIVEIRA LEITE	01646549848	50001823914	14/12/2008
SAO PAULO GOVERNO DO ESTADO	46379400000150	02032192446	18/6/2008
TAXI AEREO APS LTDA	02093895000181	02035832640	3/3/2008

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-geral

ATO Nº 2.950, DE 29 DE MAIO DE 2009

Processo Nº 53504.010472/2009. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade(s)
DILSON FERREIRA	04937350897	02031832824	22/12/2008
ERNESTO REIBEL	00313955891	01030844364	15/12/2008
FERNANDO CIDADE BATISTA	00798399830	50001645471	2/10/2008
HERMES RIBEIRO DA SILVA	15697487487	02031751077	23/9/2008
JOAO HAGOP CHANLIAM	02382385804	02020102447	16/9/2008
RODOLFO ERNESTO PELLWITZ	00364533749	01033426644	2/10/2008

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral



DECRETO LEGISLATIVO
Nº 726, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à TROPICAL DO AGRESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajedo, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 598, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Tropical do Agreste Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajedo, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 727, DE 2010

Aprova o ato que outorga concessão à CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTÍCIAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que outorga concessão à CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 728, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SOM ALVORADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranã, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 391, de 18 de junho de 2009, que outorga permissão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranã, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 729, DE 2010

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à DIVISA FM STÉREO DE OURINHOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 286, de 14 de maio de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de janeiro de 2009, a permissão outorgada à Divisa FM Stéreo de Ourinhos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 730, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.059, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Um Novo Amanhã para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 731, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FORTALEZA FM BAURU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 393, de 18 de junho de 2009, que outorga permissão à Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 732, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LEÃO DE JUDÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 465, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Leão de Judá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 733, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de março de 2006, a concessão outorgada à Rádio Difusora Alto Vale Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 734, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 330, de 28 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária São Valentimense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 735, DE 2010

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à CARAJÁS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 99, de 25 de março de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de abril de 2001, a permissão outorgada à Carajás FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 736, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO DE SALINÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salinópolis, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 469, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salinópolis, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **LUIZ CARLINHO GOMES SAMUEL**, Título Eleitoral: **0153 8013 0400**, CPF: **560.107.610-34**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)** de **SÃO VALENTIM/RS**, com exercício no período de **10/12/2013** a **23/06/2017** (**Membro**).

Código de Validação **4ovxTYFekKMwq7Bo6z+kZ71SDbk=**
Certidão emitida em **24/01/2023 14:48:33**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **CARLOS VICENTE SCATOLIN**, Título Eleitoral: **0129 8229 0469**, CPF: **307.946.760-49**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **DIEe9+on5AknrcZ9B0TPm2QNzm0=**
Certidão emitida em **24/01/2023 14:44:51**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LIA MAR GUSBERTI CAPITANIO**, Título Eleitoral: **0164 0028 0434**, CPF: **646.930.580-68**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **2erHqozQM2gy21VXQ5bFXwkMYas=**
Certidão emitida em **24/01/2023 14:33:09**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **NATANAEL GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA**, Título Eleitoral: **1083 8465 0493**, CPF: **032.680.860-47**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **BMHxMVliFLEuOUI4vU47+mBRm3k=**
Certidão emitida em **24/01/2023 14:34:50**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **GLADIS BEAL**, Título Eleitoral: **0153 8162 0450**, CPF: **502.239.840-00**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **+PJtBYHrMtrF7PFMoYY0lcDn0ZQ=**
Certidão emitida em **24/01/2023 14:36:09**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Luiz Carlinhos Gomes Samuel

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: iale.colab - Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira**Data:** 24/01/2023**Hora:** 14:54:18

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	560.107.610-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: iale.colab - Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira**Data:** 24/01/2023**Hora:** 14:55:26

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CARLOS VICENTE SCATOLIN

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: iale.colab - Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira**Data:** 24/01/2023**Hora:** 14:55:58

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	307.946.760-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: iale.colab - Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira**Data:** 24/01/2023**Hora:** 14:56:30

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LIA MAR GUSBERTI CAPITANIO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **iale.colab - Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira**Data: **24/01/2023**Hora: **14:57:02**

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	646.930.580-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: iale.colab - Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira**Data:** 24/01/2023**Hora:** 14:57:52

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	NATANAEL GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: iale.colab - Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira**Data:** 24/01/2023**Hora:** 14:58:30

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	032.680.860-47

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: iale.colab - Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira**Data:** 24/01/2023**Hora:** 14:59:11



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GLADIS BEAL

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: iale.colab - Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira**Data:** 24/01/2023**Hora:** 14:59:48



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	502.239.840-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: iale.colab - Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira**Data:** 24/01/2023**Hora:** 15:00:32

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.913.256/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA SAO VALENTINENSE
Endereço: RUA RODOLFO COPINI 17 / CENTRO / SAO VALENTIM / RS / 99640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2023 a 02/04/2023

Certificação Número: 2023030400584990556731

Informação obtida em 07/03/2023 16:30:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA SAO VALENTINENSE

CNPJ: 08.913.256/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:26:29 do dia 07/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituiu os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.

2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:

(...)

3. A esse respeito, impende destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:

(...)

4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:

a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);

b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;

c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;

d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e

d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.

5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

7. Assim, diante do exposto, restituam-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis*:

DESPACHO

1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM ([9648195](#)), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº [9684818](#)), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.

2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU ([9883974](#)), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias":

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:

3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC_MCOM", "COROC_MCOM_RADCOM" e "COROC_MCOM_DOC".

*Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária"

3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.

4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.

NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM

1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 (SEI [9915841](#)), que passa a vigor conforme segue:

2.O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº [9916090](#):

Tipo de Processo	Quant.
SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056

TOTAL	3.122
(...)	

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstracto*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar a Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris*:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado “envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal”. Segundo o relator, o cerne da questão “diz respeito à adequabilidade e à

legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’. Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU “tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes”, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e “a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado”, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que “o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma”. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor tratava de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

18. Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei

Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversaopadrao.pdf>).

19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

20. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.

21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis*:

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

ANEXO 5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)

Qualificação da Entidade

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ

Endereço de Sede:

Município:

UF:

Nome do Representante legal:

Endereço Eletrônico (e-mail)

Endereço de Correspondência:

Município:

UF:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:

Município:

UF:

Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):

Latitude: * (N/S)*

Longitude: ° W "

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27. Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos

termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 -SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 - SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA SAO VALENTINENSE

CNPJ: 08.913.256/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:20:17 do dia 14/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.913.256/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA SAO VALENTINENSE
Endereço: RUA RODOLFO COPINI 17 / CENTRO / SAO VALENTIM / RS / 99640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2023 a 02/04/2023

Certificação Número: 2023030400584990556731

Informação obtida em 14/03/2023 09:21:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01245.001310/2020-93

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE -RÁDIO SÃO VALENTIM

CNPJ nº: 08.913.256/0001-00

Município: São Valentim

Estado: Estado Rio Grande do Sul

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 09/07/2020

Período da outorga a ser renovado: 08/11/2020 a 08/11/2030

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Primeiro Requerimento Protocolado em 09/07/2020 Super nº 5681839 fls. 1 a 4 Representante Legal: Luiz Carlinho Gomes Samuel	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Super nº 5681839, fls. 1 a 4	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
2. Estatuto social devidamente registrado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Super nº 5681839, fls. 49 a 61	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Super nº 5681839, fl. 50 Art. 3º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super nº 5681839, fl. 52 Art. 6º §1º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super nº 5681839, fl. 52 Art. 7º "b"	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super nº 5681839, fl. 53 Art. 7º "f"	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super nº 5681839, fl. 56 a 59 Arts. 14º a 28º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super nº 5681839, fl. 56 a 57 Arts. 14º a 22	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super nº 5681839, fl. 56 Art. 14º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super nº 5681839, fl. 58 a 59 Arts. 27º a 28º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	() Sim () Não (X) Não se aplica	Super nº 5681839, fl. 50 Art. 3º §1º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)

<p>3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Super nº 10490230 fls. 16 a 21</p> <p>Duração do Mandato: 30/11/2019 até 30/11/2023</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	
<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Super nº 5681839 fls. 14 a 17 Presidente Luiz Carlinhos Gomes Samuel</p> <p>Super nº 5681839 fls. 19 a 21 Vice Presidente Carlos Vicente Scatolin</p> <p>Super nº 5681839 fls. 23 a 25 Secretária Lia Mar Gusberti Capitanio</p> <p>Super nº 5681839 fls. 27 a 29 Tesoureiro Natanael Gonçalves Rodrigues da Silva</p> <p>Super nº 5681839 fls. 32 e 33 Diretora Administrativa Gladis Beal</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>	

<p>4.1) prova de maioria e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Super nº 5681839 fls. 14 a 17 Presidente Luiz Carlinhos Gomes Samuel</p> <p>Super nº 5681839 fls. 19 a 21 Vice Presidente Carlos Vicente Scatolin</p> <p>Super nº 5681839 fls. 23 a 25 Secretária Lia Mar Gusberti Capitanio</p> <p>Super nº 5681839 fls. 27 a 29 Tesoureiro Natanael Gonçalves Rodrigues da Silva</p> <p>Super nº 5681839 fls. 32 e 33 Diretora Administrativa Gladis Beal</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998</p> <p>- Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	
<p>5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Super nº 5681839, fls. 1 a 4</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Super nº 5681839, fl. 1 Item "a"</p>	<p>- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Super nº 5681839, fl. 1 Item "b"</p>	<p>- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Super nº 5681839, fl. 1 Item "c"</p>	<p>- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Super nº 5681839, fl. 1 Item "d"</p>	<p>- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	

5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super nº 5681839, fl. 1 Item "e"	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super nº 5681839, fl. 2 Item "f"	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super nº 5681839, fl. 2 Item "g"	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super nº 5681839, fl. 2 Item "i"	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput , inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super nº 5681839, fl. 2 Item "j"	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super nº 5681839, fl. 2 Item "k"	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super nº 5681839, fls. 64 a 70	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super nº 10651022 fl. 1 Emitida em 24/01/2023	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super nº 10782746 fl. 1 Válida até 13/04/2023	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super nº 10782746 fl. 3 Válida até 02/04/2023	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super nº 10651022 fl. 5 Válida até 23/07/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super nº 10651022 fl. 6 Válida até 23/07/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super nº 10651073 Portaria nº 330 de 28/05/2009 publicado no DOU em 01/06/2009	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super nº 10651081 Decreto Legislativo nº 734 de 05/11/2010 publicado no DOU em 08/11/2010	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Super nº 10651127	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Super nº 10651127	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Super nº 10651127	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Super nº 10651127	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Super nº 10651127	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Super nº 5681839, fls. 1 a 4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Super nº 10651301, fls. 1 a 5	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

15. Vínculo Familiar	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<p>Super nº 5681839 fls. 14 a 17 Presidente Luiz Carlinhos Gomes Samuel</p> <p>Super nº 5681839 fls. 19 a 21 Vice Presidente Carlos Vicente Scatolin</p> <p>Super nº 5681839 fls. 23 a 25 Secretária Lia Mar Gusberti Capitania</p> <p>Super nº 5681839 fls. 27 a 29 Tesoureiro Natanael Gonçalves Rodrigues da Silva</p> <p>Super nº 5681839 fls. 32 e 33 Diretora Administrativa Gladis Beal</p>	<p>- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998</p> <p>- Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Super nº 5681839, fls. 1 a 4	<p>- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998</p> <p>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Super nº 5681839, fls. 1 a 4	<p>- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998</p> <p>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Super nº 10651396, fls. 1 a 10	<p>- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998</p> <p>- Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:

Data:

Nome: Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira
Cargo: Técnica de Nível Superior

24 de janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 14/03/2023, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/03/2023, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10650461** e o código CRC **64B57393**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3576/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01245.001310/2020-93

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE -RÁDIO SÃO VALENTIM

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Associação Cultural Comunitária São Valentinese -Rádio São Valentim**, inscrita no CNPJ nº **08.913.256/0001-00**, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Valentim, estado do Rio Grande do Sul referente ao período de 08 de novembro de 2020 até 08 de novembro de 2030.
2. Os autos foram instaurados em 09 de julho de 2020, quando da protocolização do documento requerimento SEI nº 5681839 da interessada, objetivando a renovação da outorga da Associação Cultural Comunitária São Valentinese -Rádio São Valentim em observância ao prazo previsto no art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998 (de 08 de novembro de 2020 até 08 de novembro de 2030).
- 3.
4. Em 10 de julho de 2020 foi elaborado Despacho (sei Nº5683251) para conhecimento da Papeleta de Providências CGGM (5681955) e adoção das providências cabíveis, bem como Despacho (SEI nº5685274) de ordem do Diretor encaminhando o processo em referência à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC - para exame e providências cabíveis.
5. A interessada também instruiu o processo com novos documentos para complementação do requerimento inicial:
 - 5.1. Protocolo Sei nº 53115.028826/2022-26 apresentado em 14/10/2022 contendo a petição Sei nº 10490230;
6. Os autos foram analisados e instruídos com a juntada de certidões e documentos pela área técnica a saber: E-mail Sei nº 10650874 solicitando relatório de infrações à CGFM; Relatório resposta da CGFM Sei nº10651127; Certidões da interessada relacionadas ao CNPJ da Pessoa Jurídica Sei nº10651022; Anexo Portaria nº 330 de 28 de maio de 2009 (SEI nº10651073); Anexo Decreto legislativo nº 734 de 08 novembro 2010 (SEI nº10651081); Relatório Siacco Sei nº10651396, Certidões de Informações Partidárias dos atuais dirigentes da interessada Sei nº 10651301; Parecer Referencial da CONJUR Sei nº10781069; Anexo Certidões da PJ (SEI nº10782746)e, o Checklist Sei nº 10650461, indicando que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
7. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

ANÁLISE

8. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, *caput*, e § 3º, da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como do art. 129 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.
9. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber:

Art. 6º-A. entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

10. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à **Associação Cultural Comunitária São Valentinese -Rádio São Valentim** por meio da Portaria nº 330, de 28 de maio de 2009,

publicada no DOU em 01 de junho de 2009 (Sei nº 10651073), e do Decreto Legislativo nº 734, de 05 de novembro de 2010, publicado em 08 de novembro de 2010 (Sei nº 10651081). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 (dez) anos de execução do serviço de radiodifusão.

11. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em 09 de julho de 2020, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (Sei nº 5681839), ou seja, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme redação do art. 130 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015. Ressalta-se, ainda, que a protocolização do pedido de renovação de outorga está em conformidade com as disposições do art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela mencionada pessoa jurídica, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo estipulado pelo art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998 c/c, assim como pelo art. 130, *caput*, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, bem como pelo art. 66, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 9.784/1999.

12. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à mencionada pessoa jurídica se encontra vencida desde 08 de novembro de 2020. Entretanto, conforme prevê o art. 6º-A, §§1º e 2º, o serviço de radiodifusão comunitária explorado pela interessada encontra-se em funcionamento em caráter precário, mantidos todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

14. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist Sei nº 10650461). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

15. Em especial, a referida pessoa jurídica colacionou aos autos o seu requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes (Sei nº 5681839 fls. 1 a 4). Carreou-se, ainda, o seu estatuto social, devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (Sei nº 5681839 fls. 49 a 61). Juntou-se, também, a ata de eleição da diretoria em exercício (Sei nº 10490230, fls. 16 a 21).

16. Acostou-se, ademais, os comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (Sei nº 5681839, fls. 14 a 33). Inseriu-se, outrossim, o último relatório do Conselho Comunitário, com observância das disposições do art. 116 da supramencionada Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (Sei nº 5681839 fls. 64 à 70), bem como a declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (Sei nº 5681839 fls. 1 a 4).

17. Pela análise das informações constantes nos autos, não se vislumbrou, de forma clara e objetiva, a presença nos autos de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordine ou sujeite a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo com o art. 11 da Lei nº 9.612/1998. Tal constatação levou em consideração especificamente o que consta nos autos, bem como as ferramentas e as pesquisas realizadas aos sistemas oficiais que estão atualmente disponíveis à Secretaria de Radiodifusão, e conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Declarações Sei nº 5681839 fls. 1 a 4, Certidões de Informações Partidárias Sei nº 10651301 fls. 1 a 5 e Relatório Siacco Sei nº 10651396).

18. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga (Sei nº 10651127).

19. Sabe-se que, por intermédio do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Sei nº 10781069), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações dispensou a análise jurídica individualizada dos Processos Administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

III – CONCLUSÃO 33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; [...] ; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJUR MCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

20. Entende-se, portanto, que é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Sei nº 10781069).

21. Sendo assim, esta Secretária de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Valentim, estado do Rio Grane do Sul.

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos colacionadas abaixo e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; e
- b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

23. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

24. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 14/03/2023, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/03/2023, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/03/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10770903** e o código CRC **ED15C9EF**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01245.001310/2020-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3576/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEInº 10781069), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária São Valentinense - Rádio São Valentim, inscrita no CNPJ nº08.913.256/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de São Valentim, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 14/03/2023, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/03/2023, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/03/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10770910** e o código CRC **092CE29F**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº01245.001310/2020-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3576/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Cultural Comunitária São Valentinense -Rádio São Valentim(CNPJ nº08.913.256/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Valentim, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 14/03/2023, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/03/2023, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/03/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10770915** e o código CRC **F6C33289**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01245.001310/2020-93

Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE - RÁDIO SÃO VALENTIM

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 3576 (10770903), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária formulado pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE - RÁDIO SÃO VALENTIM** Município de São Valentim, estado do Rio Grande do Sul.

Em tempo, encaminha-se os autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (10770910) e Exposição de Motivos (10770915) e, em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, sugere a remessa à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Recomenda-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/05/2023, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10783824** e o código CRC **DAEB457F**.

Minutas e Anexos

Minutas de Portaria (10770910) e Exposição de Motivos (10770915)



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 9582, DE 25 DE MAIO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 012245.001310/2020-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº3576/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária São Valentinense -Rádio São Valentim, inscrita no CNPJ nº 08.913.256/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de São Valentim, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10926000** e o código CRC **541C655D**.

Brasília, 25 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 012245.001310/2020-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3576/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 9582, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Cultural Comunitária São Valentinense -Rádio São Valentim (CNPJ nº 08.913.256/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Valentim, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10926015** e o código CRC **7B7A4F05**.

Ofício Interno nº 36502/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9582/2023/MCOM (10926000) e Exposição de Motivos (10926015)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM1(0783824), encaminho a Portaria nº 9582/2023/MCOM (10926000) e Exposição de Motivos (10926015), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10926032** e o código CRC **F9A68303**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/06/2023 15:44:07
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9640339
Data prevista de publicação: 06/06/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20660655	ATO PORTARIA MCOM NA 9513.rtf	26611f1b95f8ac13 bf54098665b62503	8,00	R\$ 311,36
20660656	ATO PORTARIA MCOM NA 9517.rtf	81322db3fc75825d cca1ba0ce6ae7d51	8,00	R\$ 311,36
20660657	ATO PORTARIA MCOM NA 9496.rtf	61d3336cde739c19 abd7a5b1674380a1	8,00	R\$ 311,36
20660658	ATO PORTARIA MCOM NA 9585.rtf	c863b3dbf7be1aec 568716afccb5b7ff	7,00	R\$ 272,44
20660659	ATO PORTARIA MCOM NA 9582.rtf	dc024f6ed6847fc9 5e179078197a777f	7,00	R\$ 272,44
20660660	ATO PORTARIA MCOM NA 9521.rtf	e2343cf255b85ba9 3a388ac7c61c110d	7,00	R\$ 272,44
20660661	ATO PORTARIA MCOM NA 9520.rtf	e4c98fd5e832bc5e a1967e9891f62783	7,00	R\$ 272,44
20660662	ATO PORTARIA MCOM NA 9519.rtf	3d5831f237134d0a 51b37f7749e5d915	7,00	R\$ 272,44
20660683	ATO PORTARIA MCOM NA 9518.rtf	edee6c9b05d948f3 39df28d064312877	7,00	R\$ 272,44
20660684	ATO PORTARIA MCOM NA 9581.rtf	2f424e363b09a13e d286fb0bbae72e29	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			73,00	R\$ 2.841,16

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2023 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.582, DE 25 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 012245.001310/2020-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº3576/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária São Valentinense -Rádio São Valentim, inscrita no CNPJ nº 08.913.256/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de São Valentim, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOM DIA
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	RS	Distrito:	
Município:	São Valentim	Sub Distrito:	
Canal:	290	Local Específico:	
Fase:	P		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE	CNPJ:	08.913.256/0001-00
Nome Fantasia:	RÁDIO COMUNITÁRIA SÃO VALENTIM	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA RODOLFO COPINI	Número:	17
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	08913256000100	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil		
Número do CEP:	99640000	Logradouro:	RUA RODOLFO COPINI
Número:	17	Complemento:	
Município:	São Valentim	Bairro:	CENTRO
Estado:	RS		
Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	61 0000000000	Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil		
Número do CEP:	99640000	Logradouro:	RUA RODOLFO COPINI
Número:	17	Complemento:	
Município:	São Valentim	Bairro:	CENTRO
Estado:	RS		
Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	<input type="text"/>	Fax:	<input type="text"/>
E-mail:	<input type="text"/>		

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	08/11/2010	Data Limite Instalação:	08/05/2011
Número do Processo:	530000387302007	Fistel:	50406616493
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

Aprovação Congresso Nacional

Número	Data	Data DOU	Órgão	Tipo	Razão	Natureza
734	05/11/2010	08/11/2010	Congresso Nacional	Decr. Legislativo	Deliberação CN	Jurídico

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		330	Portaria	MC	28/05/2009	01/06/2009	Outorga	Jur. ▾
		1277	ATO	CMPRL	24/02/2010	25/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ▾
		734	Decreto Legislativo	CN	05/11/2010	08/11/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
		9582	Portaria	MC	25/05/2023	06/06/2023	Renovação	Jur. ▾

Característica da Estação Instalada Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE - CNPJ/CPF (08.913.256/0001-00)	Situação:	Entidade não possui débitos	
Município/UF:	SÃO VALENTIM/RS	Canal:	290	
Indicativo:	ZYU469			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo ▼	Sábado ▼	00:00 ▼	24:00 ▼	X

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

Ofício Interno nº 37046/2023/MCOM

Brasília, 6 de junho de 2023

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10926015)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9582/2023/MCOM (10942555), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10926015), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 06/06/2023, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10944578** e o código CRC **7B324C26**.

EM nº 00189/2023 MCOM

Brasília, 07 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 012245.001310/2020-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3576/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 9582, publicada em 06 de junho de 2023, que renova a outorga da Associação Cultural Comunitária São Valentinense -Rádio São Valentim (CNPJ nº 08.913.256/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Valentim, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 15734/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01245.001310/2020-93.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/06/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10947368** e o código CRC **A3E88D40**.

EM nº 00189/2023 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 012245.001310/2020-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3576/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 9582, publicada em 06 de junho de 2023, que renova a outorga da Associação Cultural Comunitária São Valentinense -Rádio São Valentim (CNPJ nº 08.913.256/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Valentim, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2023 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.582, DE 25 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 012245.001310/2020-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº3576/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária São Valentinense –Rádio São Valentim, inscrita no CNPJ nº 08.913.256/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de São Valentim, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituiu os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.

2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 964818) ou a análise individualizada do caso:

(...)

3. A esse respeito, impende destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:

(...)

4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:

a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);

b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;

c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;

d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e

d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.

5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

7. Assim, diante do exposto, restituam-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis*:

DESPACHO

1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM (9648195), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 964818), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.

2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9883974), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias".

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:

3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC_MCOM", "COROC_MCOM_RADCOM" e "COROC_MCOM_DOC".

*Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária".

3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.

4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.

NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM

1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 (SEI 9915841), que passa a vigor conforme segue:

2. O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº 9916090:

Tipo de Processo	Quant.
------------------	--------

SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056
TOTAL	3.122

(..)

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstracto*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar o Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris*:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado "envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal". Segundo o relator, o cerne da questão "diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de "manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida". Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU "tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidencição da análise integral dos aspectos legais pertinentes", posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e "a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado", sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que "o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma". Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor tratava de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de

radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

18. Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Educaorevisteampliadaversaopadroao.pdf>).

19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

20. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.

21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis*:

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

ANEXO 5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)

Qualificação da Entidade

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ

Endereço de Sede:

Município:

UF:

CEP:

Nome do Representante legal:

Endereço Eletrônico (e-mail)

Endereço de Correspondência:

Município:

UF:

CEP:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS

84):

Latitude: * (N/S)*

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27. Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 -SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 -SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso

administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-

6119/6915

DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3576/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01245.001310/2020-93

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE -RÁDIO SÃO VALENTIM

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Associação Cultural Comunitária São Valentinense -Rádio São Valentim**, inscrita no CNPJ nº **08.913.256/0001-00**, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Valentim, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 08 de novembro de 2020 até 08 de novembro de 2030.

2. Os autos foram instaurados em 09 de julho de 2020, quando da protocolização do documento requerimento SEI nº 5681839 da interessada, objetivando a renovação da outorga da Associação Cultural Comunitária São Valentinense -Rádio São Valentim em observância ao prazo previsto no art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998 (de 08 de novembro de 2020 até 08 de novembro de 2030).

3.

4. Em 10 de julho de 2020 foi elaborado Despacho (sei Nº 5683251) para conhecimento da Papeleta de Providências CGGM (5681955) e adoção das providências cabíveis, bem como Despacho (SEI nº 5685274) de ordem do Diretor encaminhando o processo em referência à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC - para exame e providências cabíveis.

5. A interessada também instruiu o processo com novos documentos para complementação do requerimento inicial:

5.1. Protocolo Sei nº 53115.028826/2022-26 apresentado em 14/10/2022 contendo a petição Sei nº 10490230;

6. Os autos foram analisados e instruídos com a juntada de certidões e documentos pela área técnica a saber: E-mail Sei nº 10650874 solicitando relatório de infrações à CGFM; Relatório resposta da CGFM Sei nº 10651127; Certidões da interessada relacionadas ao CNPJ da Pessoa Jurídica Sei nº 10651022; Anexo Portaria nº 330 de 28 de maio de 2009 (SEI nº 10651073); Anexo Decreto legislativo nº 734 de 08 novembro 2010 (SEI nº 10651081); Relatório Siacco Sei nº 10651396, Certidões de Informações Partidárias dos atuais dirigentes da interessada Sei nº 10651301; Parecer Referencial da CONJUR Sei nº 10781069; Anexo Certidões da PJ (SEI nº 10782746)e, o Checklist Sei nº 10650461, indicando que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

7. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

8. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, *caput*, e § 3º, da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como do art. 129 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

9. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber:

Art. 6º-A. entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

10. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à **Associação Cultural Comunitária São Valentinense -Rádio São Valentin**, por meio da Portaria nº 330, de 28 de maio de 2009, publicada no DOU em 01 de junho de 2009 (Sei nº 10651073), e do Decreto Legislativo nº 734, de 05 de novembro de 2010, publicado em 08 de novembro de 2010 (Sei nº 10651081). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 (dez) anos de execução do serviço de radiodifusão.

11. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em 09 de julho de 2020, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (Sei nº 5681839), ou seja, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme redação do art. 130 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015. Ressalta-se, ainda, que a protocolização do pedido de renovação de outorga está em conformidade com as disposições do art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela mencionada pessoa jurídica, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo estipulado pelo art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998 *c/c*, assim como pelo art. 130, *caput*, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, bem como pelo art. 66, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 9.784/1999.

12. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à mencionada pessoa jurídica se encontra vencida desde 08 de novembro de 2020. Entretanto, conforme prevê o art. 6º-A, §§1º e 2º, o serviço de radiodifusão comunitária explorado pela interessada encontra-se em funcionamento em caráter precário, mantidos todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes

documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

14. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist Sei nº 10650461). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Em especial, a referida pessoa jurídica colacionou aos autos o seu requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes (Sei nº 5681839 fls. 1 a 4). Carreou-se, ainda, o seu estatuto social, devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (Sei nº 5681839 fls. 49 a 61). Juntou-se, também, a ata de eleição da diretoria em exercício (Sei nº 10490230, fls. 16 a 21).

16. Acostou-se, ademais, os comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (Sei nº 5681839, fls. 14 a 33). Inseriu-se, outrossim, o último relatório do Conselho Comunitário, com observância das disposições do art. 116 da supramencionada Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (Sei nº 5681839 fls. 64 à 70), bem como a declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (Sei nº 5681839 fls. 1 a 4).

17. Pela análise das informações constantes nos autos, não se vislumbrou, de forma clara e objetiva, a presença nos autos de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordine ou sujeite a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo com o art. 11 da Lei nº 9.612/1998. Tal constatação levou em consideração especificamente o que consta nos autos, bem como as ferramentas e as pesquisas realizadas aos sistemas oficiais que estão atualmente disponíveis à Secretaria de Radiodifusão, e conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Declarações Sei nº 5681839 fls. 1 a 4, Certidões de Informações Partidárias Sei nº 10651301 fls. 1 a 5 e Relatório Siacco Sei nº 10651396,).

18. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga (Sei nº 10651127).

19. Sabe-se que, por intermédio do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Sei nº 10781069), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações dispensou a análise jurídica individualizada dos Processos Administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

III – CONCLUSÃO33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-

Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; [...] ; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJUR MCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

20. Entende-se, portanto, que é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Sei nº 10781069).

21. Sendo assim, esta Secretária de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Valentim, estado do Rio Grande do Sul.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos colacionadas abaixo e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

23. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

24. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa**, Assistente Técnico, em 14/03/2023, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/03/2023, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/03/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10770903** e o código CRC **ED15C9EF**.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 15 de junho de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, SALEG e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação da outorga da Associação Cultural Comunitária São Valentinense -Rádio São Valentim (CNPJ nº 08.913.256/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Valentim, estado do Rio Grande do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 189 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 15/06/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4336887** e o código CRC **7A03D9C5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1930/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 189/2023 MCOM.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 189/2023 MCOM (4336864), do Ministério das Comunicações, que encaminha o Processo Administrativo nº 012245.001310/2020-93, que renova a outorga da Associação Cultural Comunitária São Valentinense-Rádio São Valentim (CNPJ nº 08.913.256/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Valentim, estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 15/06/2023, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4337167** e o código CRC **7E3187D3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 189/2023 MCOM (4336864) e respectivos anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Proposta de renovação de autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária São Valentinense - Rádio São Valentim.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4336887), endereçado aos Protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR, SALEG/SAJ/CC/PR e CC/PR.

OFÍCIO nº 1930/2023/GM/CC/PR (4337167), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Conclua-se o presente processo na SE/CC/PR, uma vez que os autos encontram-se em análise na SAJ/CC/PR e na SAG/CC/PR, órgãos da Casa Civil competentes para tratar do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 16/06/2023, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4340978** e o código CRC **24DFCA3D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01245.001310/2020-93

Nota SAJ - Radiodifusão nº 67 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE - RÁDIO SÃO VALENTIM
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	01245.001310/2020-93

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01245.001310/2020-93, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE - RÁDIO SÃO VALENTIM**, CNPJ nº 08.913.256/0001-00, na localidade de **São Valentim/RS**.
2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [\[1\]](#) e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 01245.001310/2020-93, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 05/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5084363** e o código CRC **6583A789** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 102/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01245.001310/2020-93.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00189/2023 MCOM, de 07 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de São Valentim/RS.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00189/2023 MCOM (4334756), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01245.001310/2020-93, acompanhado da [Portaria nº 9.582, de 25 de maio de 2023](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de São Valentim/RS, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2020, para a Associação Cultural Comunitária São Valentinense, inscrita no CNPJ sob nº 08.913.256/0001-00, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].

2. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 3576/2023/SEI-MCOM, de 14 de março de 2023 (4336885), se manifestou favoravelmente ao ato de renovação da outorga, posicionando-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga na localidade de São Valentim/RS, tendo em vista a completa instrução processual.

3. Por sua vez, o Parecer Jurídico Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[2], de 21 de julho de 2022 (4334742), registra que é desnecessária a análise individualizada dos processos administrativos relativos a matérias repetitivas, idênticas e recorrentes em que a análise técnico-administrativa realizada pela então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)^[3] não constatou a existência de óbices para o deferimento da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, e desde que observadas as condições previstas na legislação e as orientações descritas abaixo:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; (.....);

vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; e (.....).

4. Consoante o disposto no item (ii), cumpre registrar que a Nota Técnica nº 3576/2023/SEI-MCOM (4336885) ressaltou que "é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial". Ou seja, o atual MCOM atestou, de forma expressa, que o caso concreto se aplica à manifestação do mencionado parecer referencial, dispensando a análise jurídica individualizada.

5. Os registros administrativos de cadastro da Associação Cultural Comunitária São Valentinense devem ser mantidos pelo MCOM no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRB](#)^[4], cujos dados relativos ao serviço de radiodifusão comunitária objeto de renovação de outorga constam na Consulta Geral de RadCom (4334754), com o registro da situação da entidade.

6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 08.913.256/0001-00
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA SAO VALENTINENSE
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: LUIZ CARLINHO GOMES SAMUEL
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/04/2024 às 16:44 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Rádio Comunitária(4334744), de 14 de março de 2023, com o registro de que a documentação presente nos autos está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do feito, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[5].

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 16/04/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 16/04/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5104974** e o código CRC **184A13DF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01245.001310/2020-93

SUPER nº 5104974

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>